EDITAL
PROCESSO ADM. Nº 397/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 397/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 236/2025/CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PREÂMBULO

A Comissão Especial Temporária DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO IPOJUCA/PE, constituída pela PORTARIA nº 031/2025/GAB/SMS de 17 de outubro de 2025, por ordem do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. NETO GUERRA, Matrícula nº 70020, torna público para conhecimento dos interessados o edital de chamada pública/credenciamento Nº 006/2025, que no período **do dia 03 de fevereiro de 2026 até o dia 02 de fevereiro de 2027 estão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Ipojuca-PE para um período de 12 (doze) meses e garantir o acesso à **saúde ocular**, conforme Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.051/2023 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, conforme previsto no inciso I, artigo 79, e inciso I do artigo 78, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos na Plataforma BNC: http://bnc.org.br/sistema/; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no Portal Transparência do Município do Ipojuca (https://licitacao@ipojuca.pe.gov.br).

O presente certame foi baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) realizado pelo setor requisitante.

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
INÍCIO: 03 de fevereiro de 2026
FIM: 02 de fevereiro de 2027
VALOR ESTIMADO: **R$ 10.307.280,79 (Dez milhões, trezentos e sete mil, duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO
COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA: **Danilo José de Oliveira França** (Presidente da Comissão) **Emerson Oliveira dos Santos** (Membro) **Simone Maria de Araújo** (Membro), **Thiago Henrique de Almeida Bastos** (Membro) **Zoraide Barros Coutinho de Oliveira** (Membro).
FONE: (81) 99241-2418 E-MAIL: credenciamento.saude@ipojuca.pe.gov.br
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 04, Centro - Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000. E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br
OBSERVAÇÃO1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente, o credenciamento de pessoa jurídica, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Ipojuca-PE para um período de 12 (doze) meses e garantir o acesso à saúde ocular, conforme Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.051/2023 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

1.2. O Objetivo da abertura do credenciamento é a contratação dos serviços contínuos **MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTAMOLOGIA, ABRANGENDO ATENDIMENTOS PARA O PÚBLICO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES DE APOIO DIAGNÓSTICO, DE FORMA ESTRUTURADA QUE ESTABELEÇA UMA LINHA DE CUIDADOS INTEGRAIS E INTEGRADOS NO MANEJO DE DOENÇAS OFTALMOLÓGIAS, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS MÉDICOS, E A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE MEDIO PORTE,** para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Ipojuca-PE.

1.3. O objeto deste credenciamento é de natureza comum e continuada para serviços que contem com profissionais habilitados para diagnóstico, acompanhamento e terapias e cirurgias.

1.4. As consultas, exames e cirurgias a serem ofertados pela credenciada deverão contemplar os itens descritos no Termo de Referência.

1.5. A presente contratação visa ampliar a oferta e reduzir a fragmentação da linha de cuidado, uma vez que o atendimento é disponibilizado não são suficientes para atender a demanda do município, resultando em descontinuidade assistencial e atrasos diagnósticos, acompanhamentos e correções realizadas por cirurgia.

1.6. Mais informações acerca do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, Jornal de Grande Circulação do Estado de Pernambuco, Portal Nacional de

Compras Públicas – PNCP, Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br, como também no site oficial do Município do IPOJUCA (https://licitacao@ipojuca.pe.gov.br).

2.2 O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos serviços, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. O Fundo Municipal de Saúde realizará a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, caso ocorra.

2.4. Os interessados deverão entregar a documentação através do endereço eletrônico da plataforma BNC (www.bnc.org.br).

2.4.1. Os participantes deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.

2.5. A Comissão Especial Temporária não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega dos documentos.

2.6. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado total é de **R$ 10.307.280,79 (Dez milhões, trezentos e sete mil, duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).**

3.2. As despesas em decorrência do objeto deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Unidade executora: 14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Funcional Programática: 10.302.1405.2149 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
Ficha: 0099
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 172 e 153
Código Aplicação: 0000 e 0170
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A licitante interessada em participar deste Credenciamento deverá estar previamente cadastrada no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, adotando as seguintes providências:

4.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";

4.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

4.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

4.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

4.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

4.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

4.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

4.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

4.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

4.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

4.3- Poderão participar deste credenciamento:

4.3.1 – Poderão participar deste credenciamento todos os interessados, pessoas jurídicas, que atenderem às exigências constantes neste edital e seus anexos.
4.3.2 – Empresas que não possuam sanções no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
4.3.3 – Empresas que não possuam condenação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

4.3.4 – Empresas que não estejam impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação ou da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações.

4.4– Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.8 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11 - O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. É vedada a participação de empresas em consórcio, conforme disposto no item 6.0 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Cópia do documento do sócio administrador;

6.1.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

6.1.3. Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade, quando couber;

6.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias.
6.1.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de contratações por quaisquer Órgãos Governamentais, autárquicos, fundacionais ou de Economia Mista do Estado de Pernambuco, assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo de declaração constante no Anexo III deste Edital;
6.1.8. Declaração de que o (a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme modelo de declaração constante no Anexo IV deste Edital.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.2.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
6.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
6.2.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.2

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

• JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando a contratação por tempo mínimo de 12(doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CREDENCIADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

6.3.1. A capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei n° 14.133/21):

6.3.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.2.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

6.3.2.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

- SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

- SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e

demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão Especial Temporária, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

6.3.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.3.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =----------igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG =----------igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC =----------igual ou superior a 1 Passivo Circulante

6.3.10. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01(um), em qualquer dos índices referidos, deverão comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser realizada concomitantemente a data da entrada para qualificação no credenciamento.

6.4. Não será validado credenciamento para execução fora do Município de Ipojuca.

6.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será inabilitado.

6.6. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão Especial Temporária, à vista dos originais.

6.7. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos de negativa.

6.8. Quando se tratar de ME ou EPP, no que concerne à REGULARIDADE FISCAL, será observado o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.9. O CNPJ/MF dos documentos apresentados, deverá ser rigorosamente o mesmo, sob pena de impedimento para tal fim, com exceção daqueles que por lei tem validade para todos os estabelecimentos da empresa.

6.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

DA INTERESSADA A SER CREDENCIADA:

6.10.1. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).
6.10.2. Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.
6.10.3. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e, Declaração do registro do(s) responsável (is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.
6.10.4. Indicar profissional de saúde, cadastrado no conselho profissional competente, qualificado como responsável técnico pelos serviços contratados (Inciso I do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência.
6.10.5. Relação Nominal do dos membros do corpo clínico da interessada a ser credenciada, atendendo as especificações técnicas exigidas ao objeto (Inciso III do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência.
6.10.6. Registro de inscrição ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, nos termos da Lei 6.839/80 e do Inciso V do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote (s) a ser(em) credenciado(s):
6.10.7. Diploma de Médico devidamente registrado no Ministério da Educação.
6.10.8. Certificado de Residência Médica credenciada e devidamente registrada pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista emitido em conformidade com a Associação Médica Brasileira na especialidade ou área de atuação do lote participante do objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.
6.10.9. Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco para os profissionais médicos que prestarão os serviços.
6.10.10. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da contratação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos serviços e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 1% (um por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares. Ressaltando que cada item é de imensurável importância para obtenção de diagnósticos e cirurgias, não podendo deixar de fora a capacidade técnica dos itens que ficaram abaixo de 4% do valor da contratação, desta forma em não observância ao que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: "A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação", resta justificada a necessidade da comprovação de aptidão através de atestados, para todos os itens desta contratação.

- COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO NO MÍNIMO DE 1% PARA TODOS OS ITENS.

a.1) Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a fornecimentos ou contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Referir-se a fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa licitante;

II. Conter informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade bem como do nome e matrícula/identidade do Responsável pela sua expedição e assinatura;

III. Descrição detalhada dos serviços fornecidos;

IV. Comprovação através da apresentação de Notas Fiscais correspondentes à prestação do serviço descrito no atestado.

a.2) Para a comprovação do serviço mínimo de 1% (um por cento) do item arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

a.3) Quando o resultado dos 1% (um por cento) do item arrematado, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.

a.4) No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual exigido nesta licitação, que é de no mínimo 1% (um por cento) do quantitativo.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Comissão Especial Temporária, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.10.11. Apresentar Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.10.12. A comprovação de habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos acima relacionados, todo em vigor, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requerido neste termo de referência, sob pena de desclassificação, a falta de qualquer documento IMPOSSIBILITA o credenciamento.

6.10.13. Será admitida alteração societária da entidade e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela Secretaria de Saúde do Município do Ipojuca.

6.10.14. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos acima.

6.10.15. No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente a Secretaria de Saúde do município do Ipojuca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária.

6.10.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser realizada visita técnica nos locais da prestação de serviços por profissionais designados pelo Secretário de Saúde, quando então serão verificadas as condições jurídicas, técnicas e sanitárias para a prestação dos serviços discriminados nos itens.

6.10.17. Os prestadores de serviços deverão observar as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para os serviços de saúde, compiladas no arquivo Biblioteca de Serviços de Saúde, disponível no sítio eletrônico: https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=recuperarTematicasCollapse&cod_modulo=135&cod_menu=8457

6.11. Das regras gerais relativas à habilitação:

6.11.1 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

6.11.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.11.3 - Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

6.11.4 - Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
6.11.4.1 - Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
6.11.5 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
6.11.6 - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Comissão Especial Temporária nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
6.11.7 - Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A análise da documentação de habilitação se dará em 10 (dez) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos.

7.2 - A Comissão Especial Temporária poderá, durante a análise da documentação, diligenciar junto aos interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos.

7.4 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

7.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 - Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial Temporária poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município, no Diário

Oficial dos Municípios de Pernambuco, e no PNCP.

9. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1 - A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise da DECLARAÇÃO DECREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DEREFERÊNCIA, onde será avaliada a oferta de serviços.

9.2 - Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.
9.3 - Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime e/ou com base na capacidade instalada de cada uma e seguindo a linha de prioridade:

9.3.1. A divisão de cotas segue a seguinte linha de prioridade:
a) Filantrópicas (estabelecimentos privados sem fins econômicos);
b) Estabelecimentos privados (com fins econômicos);
c) Habilitações junto ao Ministério da Saúde;
d) Capacidade instalada emitida pelo estabelecimento durante o credenciamento (estrutura física, recursos humanos, equipamentos);
e) Comprovação de capacidade instalada através do CNES e visita in loco de equipe técnica de auditoria;
f) Localização que facilite a acessibilidade do usuário com base na população de cada regional.

9.3.2. Será efetuada vistoria no estabelecimento como diligência na fase de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, sendo necessário garantir o mínimo de estrutura física capaz de atender o item o qual o prestador fez a solicitação de credenciamento, a comissão deverá avaliar os seguintes pontos:

I. Regularidade física, localização e acesso da clínica
- Identificação externa compatível com atividade de saúde;
- Endereço real coincidente com o declarado no credenciamento;
- Condições de acesso, recepção e circulação interna;
- Sinalização adequada.

II. Estrutura física mínima compatível com atendimento oftalmológico
- Recepção/sala de espera com assentos, limpeza e ventilação;
- Consultório(s) com espaço suficiente para equipamentos oftalmológicos;
- Sala para exames complementares (quando previstos no credenciamento do prestador);
- Sala administrativa (se aplicável);
- Banheiro para usuários (inclusive acessibilidade).

III. Condições de higiene, limpeza e organização
- Higiene dos ambientes e superfícies;
- Ausência de infiltrações, mofo ou danos na estrutura;
- Organização dos materiais e rotinas de limpeza.

IV. Condições de segurança e acessibilidade
- Iluminação adequada;
- Ventilação natural ou climatização funcional;
- Equipamentos elétricos em bom estado;

- Acessibilidade conforme normas locais (quando aplicável).

V. Equipamentos compatíveis com o serviço ofertado

9.3.3. A comissão deve verificar existência, funcionamento e instalação adequada de equipamentos oftalmológicos compatíveis com o item para o qual o prestador se credenciou (ex.: consultório clínico, exames básicos, etc.).

- Equipamentos declarados realmente presentes;
- Condições de funcionamento;
- Instalação adequada (rede elétrica, mobiliário, ergonomia).

9.3.4. A vistoria não avalia capacidade diagnóstica, nem valida especificidade clínica, apenas confere se o que foi declarado existe e funciona.

VI. Documentos obrigatórios disponíveis no estabelecimento

- Alvará sanitário válido;
- Alvará de funcionamento;
- Licença ou registro perante vigilância sanitária;
- Relatórios de manutenção preventiva de equipamentos (quando exigidos);
- Certificados de calibração, quando aplicáveis.

VII. Equipe mínima e comprovação presencial

- Presença de responsável técnico ou sua comprovação documental disponível;
- Existência de profissionais compatíveis com o serviço credenciado (apenas verificação documental, sem análise de competência profissional).

VIII. Infraestrutura para conservação de documentos, prontuários e fluxos internos

- Organização administrativa mínima;
- Armazenamento adequado de prontuários (físicos ou eletrônicos);
- Segurança e sigilo das informações dos pacientes.

IX. Rotinas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)

- Existência de coletores adequados;
- Segregação básica de resíduos segundo normativas locais;
- Contrato ou declaração de empresa de coleta (quando aplicável);
- Condições de armazenamento temporário.

X. Verificação da capacidade de atendimento à demanda credenciada

- Condições reais de receber o quantitativo de atendimentos/cotas para o qual buscou credenciamento;
- Fluxo organizacional;
- Espaço físico suficiente para circulação segura de pacientes.

XI. Conformidade com as informações declaradas

- Existência dos ambientes declarados;
- Funcionamento dos equipamentos declarados;
- Coerência entre horários de atendimento declarados e operação real;
- Coerência entre equipe declarada e estrutura real.

9.3.5. Esta vistoria também dará subsídios para a divisão de cotas aos estabelecimentos habilitados com base na capacidade instalada de cada um. Cada estabelecimento ao participar do credenciamento deverá indicar pessoa responsável e telefone para que seja marcada a vistoria. A vistoria será agendada e executada por profissionais da Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde.

9.3.6. O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

9.3.7. A redistribuição de cotas entre os prestadores credenciados será realizada pela Administração Pública com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência, a razoabilidade na distribuição da demanda e o atendimento integral dos usuários, observando-se sempre critérios objetivos, isonômicos e transparentes.

9.3.8. As cotas inicialmente atribuídas a cada credenciado poderão ser ajustadas, ampliadas ou reduzidas, sempre que necessário, mediante análise da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:
I – a efetiva capacidade operacional do credenciado;
II – o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo prazos, qualidade e tempestividade das entregas ou dos serviços;
III – a demanda real apresentada pelo Município;
IV – a necessidade de equilíbrio entre os credenciados, preservando a economicidade e a continuidade do serviço;
V – a existência de cotas não executadas por outros credenciados.

9.3.9. A redistribuição ocorrerá nos seguintes casos:
I – Cota ociosa: quando o credenciado não utilizar total ou parcialmente sua cota mensal dentro do prazo estabelecido, podendo a Administração redistribuí-la proporcionalmente entre os demais credenciados ativos;
II – Inexecução ou execução insuficiente: quando o credenciado não cumprir a cota que lhe foi atribuída de forma injustificada, autorizando a redistribuição imediata aos demais prestadores;
III – Aumento temporário ou permanente da demanda: situação em que a necessidade do Município exceda a capacidade inicialmente prevista, autorizando distribuição proporcional entre os credenciados;
IV – Suspensão, impedimento ou desligamento do credenciado: hipótese em que sua cota será automaticamente redistribuída entre os demais, respeitando-se a ordem e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

9.3.10. A redistribuição de cotas obedecerá aos seguintes critérios objetivos:
I – Proporcionalidade à capacidade operacional declarada no credenciamento;
II – Histórico de desempenho, considerando regularidade, qualidade e cumprimento integral das obrigações;
III – Rodízio isonômico, para evitar concentração excessiva de demandas em um único credenciado;
IV – Menor preço por item, quando aplicável, observando a vantajosidade para a Administração.

9.3.11. A redistribuição será formalizada por meio de despacho da autoridade competente, devidamente motivado e registrado no processo administrativo, contendo:
I – justificativa técnica da necessidade de redistribuição;
II – indicação dos credenciados que receberão novas cotas;
III – quantitativos redistribuídos;
IV – prazo ajustado para atendimento.

9.3.12. Sempre que houver redistribuição, a Secretaria comunicará formalmente os credenciados envolvidos, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima razoável e compatível com a execução da nova cota.

9.3.13. A redistribuição de cotas não caracterizará alteração contratual indevida, visto que o credenciamento opera em regime de chamada pública contínua, com cotas variáveis e demanda flutuante, de acordo com as necessidades da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.3.14. A aceitação das cotas redistribuídas é condição essencial para a manutenção do credenciamento, devendo o prestador assegurar plena capacidade de atendimento. O recuso injustificado poderá motivar redução de cota, suspensão, ou descredenciamento, conforme regras do edital.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 - A Comissão Especial Temporária responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação do Edital anterior.

10.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial Temporária será motivada nos autos.

10.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas Prefeitura Municipal (http://transparencia.ipojuca.pe.gov.br) e na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br.no prazo estabelecido no subitem 7.2.

11. DO RECURSO

11.1 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão.

11.3 O recurso será dirigido a Comissão Especial Temporária, através da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data do recebimento.

11.5 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (http://transparencia.ipojuca.pe.gov.br) e na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br.

11.6 Não havendo recurso, a Comissão Especial Temporária credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

11.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - DO DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR

12.1.1 - O descredenciamento é o ato administrativo que encerra a participação do Prestador no presente Credenciamento, podendo ocorrer a qualquer tempo, observando-se as hipóteses, modalidades e procedimentos previstos nesta cláusula.

12.2 - MODALIDADES DE DESCREDENCIAMENTO

12.2.1 - Descredenciamento Voluntário

Poderá o Prestador requerer seu descredenciamento, desde que:

a) apresente solicitação formal, assinada por seu representante legal;

b) respeite o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias;

c) mantenha o atendimento dos usuários até a data final estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) forneça todas as informações necessárias à transição dos pacientes.

12.2.2 - Descredenciamento de Ofício

O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração quando constatada:

a) Inobservância das cláusulas contratuais, operacionais ou técnicas;

b) Descumprimento reiterado de prazos, protocolos clínicos, normas sanitárias ou exigências da regulação municipal;

c) Ocorrência de irregularidades graves, fraudes, cobrança indevida, manipulação de dados, falsificação documental ou condutas que coloquem em risco a segurança do paciente;

d) Perda de requisitos de habilitação, credenciamento, regulação ou funcionamento;

e) Constatação de insuficiência técnica, inadequação de instalações, ausência de profissionais, equipamentos ou condições mínimas para execução do objeto;

f) Penalidades administrativas que impliquem suspensão do credenciamento;

g) Interdição sanitária, total ou parcial, pela vigilância sanitária;

h) Descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato;

i) Recusa injustificada em atender usuários regulados;

j) Suspensão das atividades, paralisação indevida ou abandono do objeto;

k) Falecimento, incapacidade civil, dissolução ou falência da empresa;

l) Qualquer outra hipótese prevista em legislação específica do SUS ou na legislação de licitações e contratos aplicável ao credenciamento.

12.3 - RITO PROCEDIMENTAL DO DESCREDENCIAMENTO DE OFÍCIO

12.3.1 - Notificação Inicial

O Prestador será notificado por meio:

a) de publicação no Diário Oficial,

b) e comunicação formal eletrônica enviada ao e-mail cadastrado,

c) podendo ser reforçada por comunicação via SEI ou sistema oficial de gestão.

A notificação conterá:

- descrição da irregularidade;
- documentos que a embasam;
- prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis.

12.3.2 - Defesa e Instrução

O Prestador poderá apresentar defesa escrita e documentos.

A Administração poderá:

a) solicitar diligências;
b) realizar inspeções;
c) ouvir o Fiscal e o Gestor;
d) pedir manifestação técnica ou parecer sanitário, quando cabível.

12.3.3 - Decisão
Encerrada a instrução, a autoridade competente decidirá fundamentadamente, podendo:
a) arquivar o processo;
b) aplicar penalidades;
c) determinar o descredenciamento imediato ou programado.
A decisão será comunicada por:

- publicação no Diário Oficial, e
- e-mail oficial do Prestador.

12.4 - PRAZOS DO DESCREDENCIAMENTO

12.4.1 - Descredenciamento Voluntário
Prazo mínimo de 30 dias corridos, salvo anuência da Secretaria em prazo menor, desde que assegurada continuidade da assistência.
12.4.2 - Descredenciamento de Ofício
O prazo poderá ser:
a) Imediato, quando houver risco sanitário, dano ao paciente ou fraude grave;
b) Programado, com prazo de até 30 dias, quando necessária transição assistencial.

12.5 - CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

Para garantir a integridade do cuidado, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:
a) O Prestador deverá concluir atendimentos em curso, salvo impossibilidade técnica ou determinação da autoridade sanitária;
b) Deverá entregar prontuários, laudos, exames e informações clínicas de todos os usuários atendidos, conforme Lei 13.787/2018 (arquivos clínicos);
c) Não poderá interromper abruptamente atendimentos, exceto por ordem da vigilância sanitária ou risco iminente;
d) A Secretaria Municipal de Saúde poderá remanejar usuários para outro prestador, sem ônus ao usuário;
e) O Prestador deverá manter-se disponível para esclarecimentos por até 30 dias após a data do descredenciamento.

12.6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.6.1 - O descredenciamento não exime o Prestador de responder por eventuais danos, penalidades e responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes da execução do objeto.
12.6.2 - A Administração poderá proceder ao descredenciamento independentemente da existência de outras sanções, quando a continuidade do vínculo for incompatível com a correta prestação dos serviços.

13. DA EXECUÇÃO

13.1 - A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de saúde oftalmológica de média complexidade, abrangendo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, a serem realizados de forma integrada e contínua, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas aplicáveis.

13.2 - A empresa credenciada deverá dispor de estrutura física adequada, equipe profissional qualificada e equipamentos devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução dos atendimentos. Todos os serviços deverão observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e demais órgãos competentes.

13.3 - A credenciada deverá ofertar, além das consultas médicas especializadas, exames complementares de apoio diagnóstico que são fundamentais para a linha de cuidado em oftalmologia. Os exames contemplados estão listados no item 1.10 do termo de referência. Todos os exames deverão ser realizados com equipamentos devidamente calibrados, operados por profissionais habilitados, em ambiente adequado, com a devida emissão de laudos assinados por médicos especialistas.

13.4 - A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico acessível, com estrutura apropriada e ambiente confortável para os pacientes, dentro do território municipal. O agendamento será feito via Sistema Municipal de Regulação, respeitando a classificação de prioridade clínica estabelecida pela contratante. A credenciada deverá garantir, além da primeira consulta, e os retornos por paciente quando houver indicação médica, assim como o retorno de acompanhamento de acordo com cada patologia, dentro de um intervalo de tempo que assegure a continuidade do cuidado. A empresa deverá ainda emitir relatórios mensais de produção, contendo o quantitativo de atendimentos realizados, os diagnósticos atendidos, os exames efetuados e os respectivos laudos, possibilitando o acompanhamento e a auditoria da execução contratual.

13.5 - Os serviços pretendidos deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta.

13.6 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato

13.7 - A execução dos serviços encontra-se disciplinada detalhadamente no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

14. DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1 - A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, seguindo os critérios e ordem de contratação estão disciplinados neste Edital e no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

14.2 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca pelos servidores:

- Fiscal: DAIANA GIRLEI DA SILVA OLIVEIRA, Coordenadora de Processamento, Controle e Avaliação, Mat. 80520
- Gestora: TARCIANA CRISTINA ARAÚJO DA MOTA, Diretora de Regulação Assistencial, Mat. 80538

14.3 - Essa equipe será responsável por monitorar a conformidade dos atendimentos prestados, verificar o cumprimento das metas pactuadas e zelar pela qualidade e continuidade da assistência oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.4 - A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

14.5 - Cabe ao Fiscal do Contrato:

14.5.1 - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

14.5.2 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto do prestador.

14.5.3 - Conhecer e reunir-se com o Preposto da credenciada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

14.5.4 - Exigir do prestador o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

14.5.5 - Acompanhar em conjunto com a diretoria de regulação e atestar produção mensal, relatórios de execução e indicadores desempenho definidos no TR.

14.5.6 - Verificar a fim de manter em conformidade com o descrito no TR a equipe técnica e equipamentos necessários ao cumprimento do contrato.

14.5.7 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

14.5.8 - Recusar serviço irregular, não aceitando execução diversa daquele que se encontra especificado no edital de credenciamento e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em sua solicitação de credenciamento e com requisito superior ao especificado e aceito pela Administração.

14.5.9 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

14.5.10 - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o prestador.

14.5.11 - Verificar a cada mês as condições sanitárias e estruturais do prestador, a fim de manter pleno requisito de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento.

14.6 - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

14.6.1 - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

14.6.2 - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

14.6.3 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

14.6.4 - Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

14.6.5 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

14.6.6 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

14.6.7 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

14.6.8 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

14.6.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14.6.10 - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14.6.11 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

14.6.12 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.6.13 - Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4 - MULTA:

15.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

15.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.5 - Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.4.6 - Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.7 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
15.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis,a contar da solicitação da contratante;

15.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
15.10.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.10.2 - as peculiaridades do caso concreto;
15.10.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.10.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
15.10.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº14.133/2021).

15.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 - A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública e suas devidas justificativas;

16.2 - O prazo para assinatura do contrato decorrente da habilitação e demanda encaminhada da regulação com as devidas cotas distribuídas se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca. A contratada deverá apresentar previamente o plano de trabalho contendo a proposta de escala de atendimento, cronograma operacional, equipe envolvida para validação técnica da contratante.

16.4 - Durante a vigência do contrato, os serviços deverão ser executados de forma contínua, respeitando a carga horária e os volumes de atendimento pactuados mensalmente, com regularidade, pontualidade e garantia de cobertura assistencial. O cronograma de execução deverá assegurar a cobertura de atendimentos em todas as semanas do mês, com ajustes quando necessário em comum acordo entre as partes, para responder a variações de demanda, feriados ou necessidades estratégicas do serviço.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - Não é cabível a aplicação de índice de reajuste neste processo de credenciamento, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabelaSIGTAP SUS. Exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

17.2 - Não é cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, devido se tratar de um objeto de prestação de serviços que não incluem preços variáveis, dessa forma o reajuste se dará apenas se houver a alteração da tabela SIGTAP SUS.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca com base na medição mensal da produção efetivamente executada, conforme valores unitários previamente pactuados no contrato administrativo. O prestador deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, rela-

tório detalhado contendo a relação dos atendimentos realizados no mês anterior, discriminando o tipo de serviço (consulta, exame ou cirurgia), data de realização, identificação do procedimento, número do laudo emitido e outros dados que comprovem a execução.

18.2 - A medição será validada pela equipe técnica da contratante, responsável por verificar a conformidade entre os serviços prestados e o que foi registrado no relatório. Somente após essa validação será autorizada a emissão da nota fiscal e o respectivo pagamento. Os valores serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal correta e aprovação do relatório técnico.

18.3 - Em caso de não cumprimento parcial das metas estabelecidas, ausência de comprovação documental, irregularidades nos laudos ou inexecução total ou parcial dos serviços, será aplicado desconto proporcional no valor devido, por meio de glosa técnica, ou adotadas as medidas cabíveis conforme previsto no contrato.

18.4 - Todos os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos competentes, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório. O pagamento estará ainda vinculado à observância plena das obrigações contratuais e à entrega dos serviços com qualidade, pontualidade e dentro dos parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência.

19. DA RESCISÃO

19.1 - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

19.2 - RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2°, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.3 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137,138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

20.2 - A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 - Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 -Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.5 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.6 - A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7 -Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.8 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.9 - O Edital e anexos serão disponibilizados, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu "Processo Licitatório" da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/.

20.10 -Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.11 - DO FORO

20.11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

21.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
b) Anexo II - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
c) Anexo III – Declarações complementares;
d) Anexo IV – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

Ipojuca, 02 de fevereiro de2026.

Danilo José de Oliveira França
Presidente da Comissão

Emerson Oliveira dos Santos
Membro da comissão

Simone Maria de Araújo
Membro da comissão

Thiago Henrique de Almeida Bastos
Membro da comissão

Zoraide Barros Coutinho de Oliveira
Membro da comissão

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

1 - INTRODUÇÃO

1.1.O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e avaliar as alternativas de contratação pública voltadas à seleção de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, devidamente instaladas no município de Ipojuca e especializadas em oftalmologia, para a prestação de serviços de saúde oftalmológica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais entidades deverão dispor de capacidade técnica e estrutura física adequadas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de média complexidade.

1.2. A elaboração deste estudo encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no Decreto Municipal nº 1.051, de 3 de maio de 2023, e na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelecem diretrizes e requisitos para a instrução dos processos de contratação no âmbito da Administração Pública.

1.3. Os exames, consultas e Procedimentos são:

ITEM	CÓDIGO (GRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (SUB GRUPO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
1	30101	CONSULTA MÉDICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA
2	20502	DIAGNÓSTICO POR USG	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
			02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR
3	21106	DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA	02.11.06.002-0	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
			02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO

			02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
			02.11.06.005-4	CERATOMETRIA
			02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
			02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA
			02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA
			02.11.06.014-3	MICROSPCOPIA ESPETACULTAR DE CÓRNEA
			02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
			02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
			02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
			02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES
			02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPICO
			02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA
			02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA
			02.11.06.025-9	TONOMETRIA

4	40505	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA
			04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL
			04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
			04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL *
			04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO*
			04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER

LISTA DE PROCEDIMENTOS E VALORES POR OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRAIS (OCI) EM OFTAMOLOGIA

905	OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFATALMOLOGIA 0 A 8 ANOS
		09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO
		09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS
		09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA

		09.05.01.005-1	**OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA**
		09.05.01.006-0	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEUROLOGIA OFTALMOLOGIA**
		09.05.01.007-8	**OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O município de Ipojuca possui uma população estimada em 105.638 pessoas (IBGE 2024), das quais90% são usuárias exclusivas do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. As ações e serviços de saúde obedecem aos princípios de: (I) universalidade do acesso aos serviços em todos os níveis de assistência; (II) integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; e (III) igualdade da assistência à saúde, mediante a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços à população.

2.4. A oftalmologia é a especialidade médica dedicada ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração oculares. A visão é a capacidade humana de perceber o mundo circundante através dos olhos. Estima-se que oitenta por cento da interação humana com o ambiente se realize pelo sentido da visão. Para que a capacidade visual seja plenamente utilizada, é fundamental a integridade de toda a via sensorial visual: ambos os olhos, os nervos ópticos e o cérebro, especificamente o córtex cerebral occipital.

2.5. Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida a médio e longos prazos podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

2.6. A inclusão da oferta de cirurgias oftalmológicas, principalmente a cirurgia de catarata, no município de Ipojuca é uma medida fundamental e urgente, justificável por diversos

aspectos sociais, econômicos e de saúde pública. Atualmente, a dependência de deslocamento para Recife impõe barreiras significativas ao acesso da população a esse serviço essencial, considerando:

2.6.1. Necessidade Epidemiológica e Impacto Social

- Alta Prevalência de Catarata: A catarata é a principal causa de cegueira reversível no mundo. A população de Ipojuca, assim como a brasileira em geral, apresenta uma parcela significativa de idosos, grupo etário mais suscetível ao desenvolvimento da doença. A ausência de dados específicos para Ipojuca pode ser suprida com dados epidemiológicos nacionais e estaduais, que demonstram a alta incidência e prevalência da catarata, impactando diretamente a qualidade de vida e a capacidade funcional dos indivíduos.

- Perda da Qualidade de Vida e Autonomia: A progressão da catarata leva à perda gradual da visão, comprometendo atividades básicas do dia a dia, como ler, dirigir, cozinhar e até mesmo se locomover com segurança. Isso resulta em perda de autonomia, isolamento social, e em muitos casos, dependência de cuidadores.

- Impacto na População Ativa: A catarata não afeta apenas idosos. Casos de catarata congênita, traumática ou secundária podem impactar a população em idade produtiva, diminuindo a capacidade de trabalho e gerando custos indiretos para a sociedade e o sistema de saúde.

- Redução da Produtividade e Aumento de Acidentes: A visão comprometida pode levar a acidentes domésticos e de trânsito, sobrecarregando ainda mais os serviços de urgência e emergência e gerando custos adicionais.

2.6.2. Barreiras de Acesso e Equidade

- Deslocamento Geográfico e Financeiro: A necessidade de se deslocar para Recife representa um ônus significativo para a população de Ipojuca. Isso inclui custos com transporte, alimentação e, em alguns casos, hospedagem, além do tempo de deslocamento. Essa barreira financeira e logística impede que muitos pacientes, especialmente os de baixa renda ou com dificuldades de mobilidade, tenham acesso ao tratamento.

- Longas Filas de Espera: A centralização do serviço em Recife pode gerar longas filas de espera, resultando no agravamento da doença e na deterioração da qualidade de vida dos pacientes.

- Impacto em Populações Vulneráveis: Idosos, pessoas com deficiência e famílias de baixa renda são os mais prejudicados pela falta de acessibilidade ao serviço, aprofundando as desigualdades sociais e de saúde.

2.6.3. Benefícios e Retorno do Investimento

- Restabelecimento da Visão e Autonomia: A cirurgia de catarata é um procedimento rápido e com alta taxa de sucesso, que permite o restabelecimento da visão e, consequentemente, a autonomia dos pacientes.

- Melhora na Qualidade de Vida: A recuperação da visão melhora significativamente a qualidade de vida, permitindo que os indivíduos retomem suas atividades diárias, sociais e de lazer.

- Redução de Custos Indiretos: Ao evitar o agravamento da doença e a necessidade de cuidados prolongados ou acidentes, a oferta do serviço localmente pode gerar economia para o sistema de saúde a médio e longo prazo.

- Impacto Socioeconômico Positivo: Pacientes que recuperam a visão podem retornar ao mercado de trabalho, contribuindo para a economia local e reduzindo a dependência de benefícios sociais.

- Fortalecimento da Rede de Saúde Municipal: A implantação do serviço em Ipojuca fortalece a rede de atenção à saúde do município, tornando-o mais autossuficiente e menos dependente de outras cidades para procedimentos de alta complexidade.

- Descentralização e Otimização de Recursos: A oferta local contribui para a descentralização dos serviços de saúde, otimizando o uso de recursos e reduzindo a sobrecarga em centros maiores.

2.7. A contratação desses serviços no município está diretamente alinhada com as novas políticas e normativas do Ministério da Saúde. A **Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024**, é um marco fundamental, pois inclui na Tabela de Procedimentos do SUS as **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Oftalmologia**. As OCI são um conjunto de procedimentos e tecnologias de cuidado planejados para garantir atenção oportuna e de qualidade, integrando etapas de diagnóstico e tratamento de agravos específicos.

2.8. Como forma de transição do modelo de execução, para que as ofertas de cuidados integrados sejam oferecidas a população, estabelecer um mínimo de 30% das requisições encaminhadas pela regulação a serem realizadas no modelo de ofertas de cuidados integrais (OCI) em oftalmologia.

2.9. A definição de um percentual **mínimo de 30%** para a contratação dos serviços de saúde ocular na modalidade de **Ofertas de Cuidados Integrais (OCI)**, estabelecida pela **Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 07 de maio de 2024**, é uma medida essencial e estratégica;

2.10. Estabelecer 30% como o piso para as OCI não é apenas cumprir um requisito formal, mas sim posicionar o município de Ipojuca-PE como um ente federativo **comprometido com a vanguarda** da gestão da saúde especializada;

2.11. O percentual mínimo elevado (30%) demonstra à esfera federal a **seriedade e prioridade** do município em implementar os modelos de execução mais recentes, facilitando futuros repasses de recursos e incentivos.

2.12. OCI representa um modelo de **pagamento por resultado e desfecho** (cuidado completo) em vez de procedimento isolado. Fixar o mínimo de 30% assegura que uma parcela significativa dos recursos será direcionada à **qualidade e integralidade** da linha de

cuidado ocular.

2.13. O percentual mínimo de 30% representa uma **transição planejada e acelerada**, equilibrando a manutenção da oferta de serviços com a introdução de uma metodologia mais eficiente, ao exigir que pelo menos 30% dos contratos sejam regidos pela lógica OCI, o município **induz a adaptação** dos prestadores credenciados aos novos fluxos de trabalho, protocolos clínicos e sistemas de informação exigidos pela Portaria.

2.14. O período inicial de 12 meses do credenciamento é crucial. Exigir 30% do volume no novo modelo permite que tanto a gestão municipal (regulação) quanto os prestadores (execução) **ganhem experiência e maturidade** na operacionalização das OCI, preparando a rede para uma **expansão futura** desse percentual.

2.15. O cerne das OCI é fornecer o cuidado completo (consulta + exames) de forma oportuna. O percentual mínimo de 30% garante que o impacto desse novo modelo na fila de espera seja substancial

2.16. As 30% das Ofertas de Cuidados Integrais têm a função primária de **romper com a fragmentação do cuidado**, onde o paciente realiza a consulta, aguarda meses por um exame e depois espera por um retorno. Com a OCI, 30% dos pacientes terão seu diagnóstico e plano terapêutico definidos de forma **ágil e integrada**.

2.17. Remunerar o cuidado completo (OCI) evita gastos desnecessários com múltiplos agendamentos e absenteísmo, otimizando o recurso para uma porção significativa (mínimo de 30%) do total contratado.

2.18. O estabelecimento do **percentual mínimo de 30%** para as OCI demonstra a visão estratégica da gestão de Ipojuca-PE. Esta medida garante o **alinhamento imediato com as novas diretrizes do SUS**, acelera a **qualificação do cuidado ocular** por meio da integralidade e assegura uma **transição robusta** para um modelo de atenção especializada mais eficiente e centrado no paciente.

2.19. Estimativas da OMS apontam que a catarata atinge 17% das pessoas entre 55 e 65 anos, 47% entre 65 e 75 anos e 73% após os 80 anos (https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/blindness-and-visual-impairment).

2.20. Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, consequentemente, na sua autoestima, na sua inserção social e na qualidade de vida.

2.21. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 285 milhões de pessoas no mundo de deficiência visual, sendo que 60% a 80% dos casos são evitáveis ou tratáveis. sofrem No Brasil, o IBGE (2019) estimou que aproximadamente 35 milhões de indivíduos apresentam algum tipo de problema visual (https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia).

2.22. A visão, um dos sentidos mais cruciais e complexos do corpo humano, é responsável por cerca de 85% das informações processadas pelo cérebro. Embora o diagnóstico médico seja insubstituível, hábitos diários podem contribuir para a qualidade e o conforto visual, bem como para a prevenção de doenças oculares graves. A detecção precoce de problemas oculares é fundamental para evitar a cegueira, reforçando a importância de consultas oftalmológicas regulares e cuidados diários.

2.23. Diante da relevância do acesso dos usuários do SUS aos serviços oftalmológicos e considerando a crescente demanda por atendimento e a incidência de agravos visuais na população do município de Ipojuca, torna-se evidente a necessidade de fortalecer a oferta nesta especialidade. A demanda reprimida registrada no Sistema de Regulação (SISREG III) aponta para 4.074 (dados de 07/08/2025) conforme segue em anexo, com uma demanda mensal crescente de aproximadamente 208 solicitações.

2.24. Considerando que o Município do Ipojuca dispõe, atualmente, de apenas cinco médicos oftalmologistas em sua rede própria — sendo quatro servidores estatutários, um profissional temporário e **nenhum especialista em oftalmologia pediátrica** — para atender uma população estimada em aproximadamente **106 mil habitantes**, constata-se uma capacidade assistencial substancialmente inferior à real necessidade do serviço. Tal cenário evidencia a limitação estrutural da força de trabalho disponível, sobretudo quando se analisam as demandas crescentes por consultas especializadas, exames oftalmológicos e atendimentos de referência.

2.25. Ademais, embora o Município tenha realizado Concurso Público em 2024, com previsão de vagas específicas para a especialidade de oftalmologia, verifica-se que os candidatos aprovados **não têm atendido às convocações**, resultando na permanência de vagas em aberto e sem preenchimento. Essa informação está registrada no ETP/CI emitido pelo setor de Recursos Humanos, demonstrando, de forma objetiva, a dificuldade administrativa e estrutural para o provimento desse tipo de profissional no âmbito municipal.

2.26. Assim, mesmo diante dos esforços institucionais para ampliar o quadro de especialistas, a rede própria permanece **incapaz de suprir a demanda assistencial necessária**, tornando imprescindível a adoção de medidas complementares para garantir a continuidade, a integralidade e a qualidade do atendimento oftalmológico ofertado à população do Ipojuca.

.

2.27. Atualmente, a rede municipal acumula uma fila superior a 4.000 usuários aguardando consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, associada a uma demanda diária superior a 200 pacientes, advinda de encaminhamentos da Atenção Primária, demandas espontâneas e fluxos regulatórios. Tal cenário torna inviável que a rede própria, com capacidade instalada limitada, absorva o volume crescente de atendimentos em tempo oportuno.

2.28. O documento “Critérios e Parâmetros Assistenciais do SUS”, publicado pelo Ministério da Saúde, estabelece que o planejamento dos serviços especializados deve considerar a capacidade instalada, a população assistida e o volume de demanda para

definir a suficiência ou insuficiência da oferta. Estes parâmetros orientam a organização da rede, reforçando que entes federados com demanda epidemiológica maior do que a capacidade instalada devem recorrer a serviços complementares para garantir acesso adequado (Fonte: Ministério da Saúde – *Caderno 1 – Critérios e Parâmetros Assistenciais*, disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/programacao-assistencial/arquivos/caderno-1-criterios-e-parametros-assistenciais-1-revisao.pdf).

2.29. Diante do exposto, fica demonstrado que a rede municipal não possui capacidade instalada suficiente — tanto em termos de recursos humanos quanto estruturais — para absorver a demanda crescente, reduzir a fila existente e garantir acesso tempestivo aos serviços especializados em oftalmologia, especialmente no que tange às áreas de diagnóstico especializado, cirurgias, e atendimento pediátrico, inexistente em sua totalidade.

2.30. Assim, a contratação de serviços complementares por meio de credenciamento se apresenta como medida imprescindível, legalmente amparada e tecnicamente justificada, assegurando que a população tenha acesso adequado, integral e oportuno à atenção especializada oftalmológica, em conformidade com os princípios do SUS e com as normativas vigentes do Ministério da Saúde."

2.31. Diversos fatores justificam a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços oftalmológicos, dentre os quais destacam-se:

1. Cumprimento dos princípios da Universalidade e da Integralidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso igualitário e abrangente aos serviços de saúde;

2. Garantia de condições adequadas para diagnóstico e tratamento, proporcionando aos usuários atendimento de qualidade, com base em protocolos técnicos e científicos atualizados;

3. Atendimento à demanda reprimida existente na rede pública, contribuindo para a redução de filas e do tempo de espera;

4. Ampliação da capacidade assistencial do município, complementando a estrutura própria da rede municipal de saúde;

5. Efetivação do direito constitucional à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

2.32. A contratação do serviço de oftalmológicas, com foco na cirurgia catarata e demais cirurgias do aparelho da visão e nas **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)**, no município de Ipojuca não é apenas uma necessidade, mas um investimento estratégico na saúde, bem-estar social e desenvolvimento econômico local. Ao priorizar a oferta desse serviço, Ipojuca garantirá o acesso equitativo à saúde ocular de sua população, reduzindo o sofrimento, promovendo a autonomia e melhorando significativamente a qualidade de vida de seus cidadãos.

2.33. Os exames e procedimentos oculares presentes no item 1.10, constituem instrumento essencial para a identificação precoce, acompanhamento e tratamento de diversas condições que afetam a visão e a saúde geral do paciente. Sua realização possibilita a detecção de alterações refrativas, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, bem como de patologias oculares de caráter silencioso, a exemplo do glaucoma e da degeneração macular, que podem evoluir de forma assintomática e gerar danos irreversíveis se não diagnosticadas a tempo. Ademais, a avaliação da retina, do nervo óptico e da pressão intraocular permite identificar sinais de doenças sistêmicas, como diabetes mellitus, hipertensão arterial, dislipidemias e enfermidades autoimunes, servindo como ferramenta auxiliar no diagnóstico médico integral. Por meio desses exames, é possível também monitorar a progressão de condições crônicas, avaliar a resposta terapêutica e estabelecer condutas clínicas ou cirúrgicas adequadas, contribuindo para a prevenção da cegueira evitável e para a preservação da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde do município do Ipojuca.

2.34. A presente contratação visa ampliar a oferta e reduzir a fragmentação da linha de cuidado, uma vez que os exames mencionados no item 1.10 deste termo de referência, embora já oferecidos a população, carecem de capacidade física para atender a demanda crescente do centro oftalmológico municipal, resultando em descontinuidade assistencial e atrasos diagnósticos.

2.35. Os procedimentos cirúrgicos de média complexidade também mencionados no item 1.10, constituem parte importante quanto ao tratamento de doenças identificadas em exames, visando garantir melhora na qualidade de vida ocular e no bem-estar da população assistida pelo SUS na circunscrição do município do Ipojuca.

3 - MARCO LEGAL

3.1. Considerando a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

3.2. A Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

3.3. Considerando a Constituição Federal no seu art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080 (BRASIL, 1990), afirmam que compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados;

3.4. A Portaria MS/GM nº 1.606 de 2001 que define que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

3.5. A Portaria nº 957/GM, de 15 de maio de 2008, que Institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

3.6. A Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

3.7. O Decreto Municipal nº 1.051, de 03 de maio de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal 14.333 de 1º de Abril de 2022, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município do Ipojuca;

3.8. Considerando a Portaria nº MS/GM nº 1.631, de 1 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, ressaltando o seu art. 4º, § 1º que registra: Os Estados e Municípios podem promover a sua alteração, realizando os ajustes necessários para adequação à realidade epidemiológica, demográfica, patamares de oferta e ao estágio de estruturação da Rede de Atenção à Saúde existente em seus territórios;

3.9. Todas as prestações de serviços de saúde são de natureza contínua, voltadas para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujos instrumentos contratuais não se exaurem com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal da assistência à saúde da população do município de Ipojuca.

3.10. Diante do exposto, e para ampliar a assistência oftalmológica aos munícipes, torna-se imprescindível o credenciamento de unidades com capacidade técnica, tecnológica e estrutura física adequadas para a prestação de serviços em oftalmologia.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O município de Ipojuca ainda não finalizou seu **Plano Anual de Contratações**. Contudo, existe previsão de dotação orçamentária para os serviços de oftalmologia tanto na **Lei Orçamentária Anual** quanto no **Plano Plurianual** do município.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LEVANTAMENTO DE MERCADO E PROPOSTA DE SOLUÇÃO

5.1. Levantamento de Mercado — soluções viáveis para a contratação de serviços oftalmológicos

5.1.1. Credenciamento (chamamento público) de pessoas jurídicas de saúde

Descrição: procedimento administrativo de chamamento público em que a Administração pública edital convidando prestadores (PJ) para se credenciarem, mediante atendimento a requisitos técnicos e documentais, para prestar serviços aos usuários SUS quando convocados. É regulado pela Lei nº 14.133/2021 e tratado em orientações do TCU e do Ministério da Saúde.

Vantagens

- Permite formação de um rol de prestadores aptos a atender encaminhamentos, ampliando oferta sem contrato exclusivo fixo.
- Flexibilidade operacional: convocação conforme demanda efetiva; bom para serviços especializados distribuídos por turnos/volumes variáveis.
- Menor complexidade inicial do que licitação clássica de prestação continuada (p.ex. concorrência).
- Possibilidade de padronizar requisitos técnicos e de qualificação (CNES, alvará sanitário, registro de equipe).

Desvantagens

- Não cria necessariamente vínculo contratual contínuo com cada credenciado — pode gerar incerteza de oferta contínua.
- Risco de heterogeneidade na qualidade dos serviços entre credenciados (se exigências técnicas não forem robustas).
- Pode demandar esforços administrativos contínuos para habilitação, fiscalização e controle de faturas/qualidade.

Riscos

- Credenciados sem capacidade real (estrutura/equipamentos inadequados) apresentando documentação irregular ou irregularmente mantida.
- Admissão de prestadores com desempenho ruim (alto absenteísmo, baixa resolutividade), gerando reclamações e retrabalho.
- Fraude documental / irregularidades fiscais e trabalhistas.

Mitigações

- Estabelecer edital mínimo exigente: comprovantes CNES, alvarás, laudo de capacidade instalada, listas de profissionais com CRM/registro, manutenção de equipamentos, e cláusulas de manutenção da habilitação.
- Proceder com validação documental via consulta a bases oficiais (CNES, Receita, CRMs) e visitas técnicas amostrais.
- Prever desempenho mínimo, sanções e auditoria periódica.
- Pactuar mecanismos de supervisão técnica e indicadores (tempo de atendimento, taxa de cancelamento, complicações pós-operatório) com relatórios mensais.

5.1.2. Contratação via Registro de Preços / Ata de Registro de Preços (ARP)

Descrição: selecionar fornecedores/prestadores via procedimento licitatório (normalmente pregão/concorrência conforme caso) para registrar condições e preços. Quando houver necessidade, a Administração realiza empenho e contratações conforme a ARP. É uma alternativa quando se pretende assegurar disponibilidade e preços pré-estabelecidos.

Vantagens

- Facilita aquisições sistemáticas e contratações pontuais sem nova licitação; bom para compra recorrente de insumos e serviços padronizados.

- Permite comparação de preços e competição prévia, dando previsibilidade orçamentária.
- Instrumento conhecido e amplamente utilizado por entes federativos.

Desvantagens

- Nem sempre adequado para serviços de natureza altamente especializada/sazonal, ou para contratação de atos médicos cirúrgicos cuja execução demanda avaliação individualizada.
- Pode burocratizar quando o volume de convocações for baixo; pode não contemplar variação de complexidade técnica entre prestadores.

Riscos

- Subcontratação inadequada e risco de não cumprimento de capacidade instalada quando o registro for usado além do previsto.
- Concentração em poucos fornecedores registrados (risco de dependência).

Mitigações

- Limitar ARP a serviços claramente padronizáveis (ex.: pacotes de consultas/exames com preços fechados) e definir critérios técnicos mínimos no edital.
- Prever mecanismos de substituição, limite de contratações por fornecedor e controles periódicos de capacidade.

5.1.3. Contratação direta por Dispensa (ex.: emergencial ou por outras hipóteses previstas na lei)

Descrição: contratação sem licitação nos casos previstos em lei (ex.: emergência/urgência para evitar prejuízo à saúde). A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de dispensa; a prova documental e motivação devem ser robustas.

Vantagens

- Agilidade: permite resposta rápida quando há risco à continuidade do serviço ou à saúde da população.
- Adequado para situações imprevistas/rupturas imediatas na prestação de serviços que demandem solução imediata.

Desvantagens

- Risco de questionamento jurídico e de controle pelos Tribunais de Contas se a motivação não for robusta e documentada.
- Pode gerar percepção de falta de transparência se usada com frequência sem justificativa clara.

Riscos

- Fiscalização e apontamentos por irregularidade na ausência de comprovação do estado de emergência; risco de responsabilização administrativa.
- Contratação com preços desfavoráveis por ausência de competição.

Mitigações

- Arquivar robusta fundamentação factual e técnica (ETP, laudo de situação, estimativas de mercado, tentativas de contratação prévias); adotar pesquisa de preços e justificativas objetivas.
- Quando possível, firmar contratos temporários com cláusulas de transição para um modelo licitatório mais estável assim que cessada a emergência.

5.1.4. Licitação típica (concorrência, tomada de preços, pregão para serviços) com contrato de prestação continuada

Descrição: procedimento competitivo (concorrência ou pregão, conforme natureza) para contratar prestação continuada de serviços oftalmológicos com expectativas de volume/tempo definidos. Garantia contratual ampla, com prazos, metas e fiscalização.

Vantagens

- Maior segurança jurídica e transparência; competição tende a gerar melhores preços e seleção mais rigorosa.
- Possibilita contratos com metas, SLA robustos, fiscalização e garantias contratuais (fiança, retenção).
- Facilita planejamento orçamentário de médio/longo prazo.

Desvantagens

- Maior tempo para implantação (fase licitatória mais longa); menos ágil diante de demanda imediata.
- Menos flexível para adequações rápidas de escala ou inclusão de novos prestadores.

Riscos

- Subdimensionamento da necessidade na fase de projeto (ETP) resultando em contrato insuficiente.
- Risco de sucessivas impugnações e judicialização atrasando a contratação.

Mitigações

- Preparar ETP detalhado, com estimativa de demanda por procedimento, previsão de reajuste, cláusulas de revisão e plano de transição caso seja necessária ampliação.
- Realizar ampla pesquisa de mercado prévia, consultas públicas e consulta a TCU/Orientações legais se houver dúvidas técnicas-jurídicas.

5.1.5. Parcerias com Organizações Sociais (OS/OSCIP) ou Termos de Colaboração/Convênios

Descrição: celebração de parceria (por seleção simplificada ou chamamento) com entidades sem fins lucrativos habilitadas para gestão de serviços; alternativas viáveis quando se busca gestão especializada integrada ao SUS.

Vantagens

- Possibilidade de gestão mais flexível e profissionalizada; experiência e redes de referência podem acelerar implantação.
- Adequado quando se quer transferência de gestão ou integração de serviços complexos.

Desvantagens

- Complexidade jurídico-administrativa na seleção e acompanhamento; necessidade de instrumentos de fiscalização e resultados claros.
- Nem sempre aplicável para contratação de pessoa jurídica com fins lucrativos (o objeto do usuário pedia PJ com ou sem fins econômicos).

Riscos

- Risco de distorções se os instrumentos de controle e metas não forem claros; risco de má gestão dos recursos.

Mitigações

- Firmar planos de trabalho detalhados, indicadores de desempenho, auditorias independentes e cláusulas de responsabilização.

5.2. Considerando o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que especifica a inexigibilidade de licitação quando "inviável a competição" – situação decorrente da ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, o objeto em tela se enquadra nesse contexto, pois segue valores predeterminados nas Tabelas SUS/MS. Todos os prestadores de serviços oftalmológicos que atenderem aos requisitos necessários serão habilitados, e as cotas serão distribuídas entre eles com base na capacidade instalada de cada um, bem como na localização geográfica, visando o atendimento descentralizado e regionalizado dos usuários do município de Ipojuca.

5.3. O credenciamento é aplicável nas contratações em que a execução simultânea do serviço por mais de uma empresa é possível, com preço previamente determinado e fixado em edital. Embora a contratação possa ocorrer por inexigibilidade, o processo administrativo por credenciamento é considerado mais adequado, visto que, no prazo de 12 meses (tempo em que este credenciamento permanecerá aberto), novos estabelecimentos de saúde que atendam aos critérios aqui estabelecidos podem surgir no território de **Ipojuca**. Não é de interesse da gestão municipal limitar a concorrência na prestação do serviço. Caso surja concorrência dentro do prazo estimado de duração do credenciamento, caberá à gestão a divisão da prestação de serviços proporcional à capacidade instalada de cada estabelecimento, de acordo com análise *in loco* e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

5.4. Em conformidade com o inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e o Art. 7°, inciso III da IN 01/2022, segue abaixo a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha do item, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas que possam impedir o credenciamento de instituições com as mesmas características.

5.4.1. A solução apresentada é a contratação de unidades oftalmológicas de natureza privada, com ou sem fins econômicos, situadas no Município de **Ipojuca**, que estejam integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possuam capacidade instalada para a assistência em oftalmologia. Esta contratação está em conformidade com o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, com as Leis nº 8.080/90, 12.864/2013, 12.466/11, 12.401/11 e demais legislações e normativos aplicáveis do Sistema Único de Saúde (SUS), para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as normativas da Lei 14.133/21.

5.4.2. Serão credenciados prestadores de serviços de oftalmologia com capacidade instalada, situados no Município de **Ipojuca**.

5.5. O objeto de credenciamento é de natureza comum para clínicas especializadas em oftalmologia.

5.6. Abaixo, seguem as especificações e quantidades de serviços a serem contratados:

Todos os procedimentos estão discriminados e se encontram disponíveis na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)":

http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

CÓDIGO (GRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (SUB GRUPO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO TABELA SUS/SIGTAP
30101	**CONSULTA MÉDICA**	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 10,00
SUBTOTAL				
20502	**DIAGNÓSTICO POR USG**	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 14,81
		02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR	R$ 24,20
SUBTOTAL				
21106	**DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA**	02.11.06.002-0	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 24,24
		02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$ 12,34

		02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R$ 40,00
		02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R$ 3,37
		02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R$ 10,11
		02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 6,74
		02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 24,24
		02.11.06.014-3	MICROSPCOPIA ESPETACULTAR DE CÓRNEA	R$ 24,24
		02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ 3,37
		02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68
		02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00
		02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R$ 3,37
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPICO	R$ 12,34
		02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$ 24,24
		02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R$ 3,37
		02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 3,37
SUBTOTAL				
40505	**CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO**	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	R$ 651,60
		04.05.05.037-	FACOEMULSIFICACAO C/	R$ 771,60

		2	IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	
		04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 483,60
		04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL *	R$ 172,00
		04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO*	R$ 209,55
		04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R$ 78,75

FONTES:http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

População 105.638

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentado pelo inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso V da IN 58/2022 segue a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos, estimados em função do perfil de utilização.

6.2. Para definição de quantidade a área técnica considerou as referências aos estudos preliminares correspondentes:

6.2.1. População estimada 2024 (IBGE 2024): Com base no levantamento do IBGE/2022, o município de Ipojuca possui uma área territorial de 521,801km², densidade demográfica de 189,60 hab/km² e 105.638pessoas residentes.

6.2.2. Filas de acesso oriundas do Sistema de Regulação – SISREG III em maio/2024: Conforme dados da fila de acesso do Sistema Municipal de Regulação de Ipojuca, em 16 de maio de 2025, haviam **3.669** usuários aguardando atendimento oftalmológico para consulta de primeira vez. Atualmente, o tempo médio de espera para a realização dessa consulta é de aproximadamente **14** meses.

6.2.3. Levantamento de necessidade do serviço de oftalmologia para atendimento da população do Ipojuca, segundo Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS - 2017 - Caderno I e histórico de produção:

CÓDIGO (GRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (SUB GRUPO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS

				ASSISTENCIAIS SUS - 2017 - CADERNO I
30101	**CONSULTA MÉDICA**	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	14.557
SUBTOTAL				14.557
20502	**DIAGNÓSTICO POR USG**	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	433
		02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR	222
SUBTOTAL				655
21106	**DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA**	02.11.06.002-0	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	486
		02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	14.557
		02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	592
		02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	127
		02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	560
		02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	401
		02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	29.114
		02.11.06.014-3	MICROSPCOPIA ESPETACULTAR DE CÓRNEA	5
		02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	43
		02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1.183
		02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	592
		02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	2
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPICO	560
		02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	185
		02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	1.532

		02.11.06.025-9	TONOMETRIA	14.557
SUBTOTAL				**64.496**
40505	**CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO**	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	1.071
		04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	
		04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	
		04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL *	
		04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO*	
		04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	
SUBTOTAL				1.071

FONTES: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/ipojuca/panorama
População 105.638

6.2.3.1. PARÂMETROS

6.2.3.1.1. Os valores seguem a **"Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS"**.

6.2.3.1.2. As estimativas de quantidades baseiam-se na Portaria MS/GM nº 1.631/2015 (Caderno 1 de Critérios e Parâmetros), no histórico de cirurgias realizadas em Pernambuco para munícipes de Ipojuca via TABNET PE, e na análise da demanda reprimida no SISREG, com arredondamento para atender a fila existente.

6.2.3.1.3. Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

6.2.3.1.4. Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime e/ou com base na capacidade instalada de cada uma e seguindo a linha de prioridade:

6.2.3.1.5. A divisão de cotas segue a seguinte linha de prioridade:

a) Filantrópicas (estabelecimentos privados sem fins econômicos);
b) Estabelecimentos privados (com fins econômicos);
c) Habilitações junto ao Ministério da Saúde;
d) Capacidade instalada emitida pelo estabelecimento durante o credenciamento (estrutura física, recursos humanos, equipamentos);

e) Comprovação de capacidade instalada através do CNES e visita in loco de equipe técnica de auditoria;
f) Localização que facilite a acessibilidade do usuário com base na população de cada regional.

6.2.3.1.6. Será efetuada vistoria no estabelecimento como diligência na fase de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias uteis a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, sendo necessário garantir o mínimo de estrutura física capaz de atender o item o qual o prestador fez a solicitação de credenciamento, a comissão deverá avaliar os seguintes pontos:

XII. Regularidade física, localização e acesso da clínica

- Identificação externa compatível com atividade de saúde;
- Endereço real coincidente com o declarado no credenciamento;
- Condições de acesso, recepção e circulação interna;
- Sinalização adequada.

XIII. Estrutura física mínima compatível com atendimento oftalmológico

- Recepção/sala de espera com assentos, limpeza e ventilação;
- Consultório(s) com espaço suficiente para equipamentos oftalmológicos;
- Sala para exames complementares (quando previstos no credenciamento do prestador);
- Sala administrativa (se aplicável);
- Banheiro para usuários (inclusive acessibilidade).

XIV. Condições de higiene, limpeza e organização

- Higiene dos ambientes e superfícies;
- Ausência de infiltrações, mofo ou danos na estrutura;
- Organização dos materiais e rotinas de limpeza.

XV. Condições de segurança e acessibilidade

- Iluminação adequada;
- Ventilação natural ou climatização funcional;
- Equipamentos elétricos em bom estado;
- Acessibilidade conforme normas locais (quando aplicável).

XVI. Equipamentos compatíveis com o serviço ofertado

A comissão deve verificar existência, funcionamento e instalação adequada de equipamentos oftalmológicos compatíveis com o item para o qual o prestador se credenciou (ex.: consultório clínico, exames básicos, etc.).

- Equipamentos declarados realmente presentes;
- Condições de funcionamento;
- Instalação adequada (rede elétrica, mobiliário, ergonomia).

A vistoria não avalia capacidade diagnóstica, nem valida especificidade clínica, apenas confere se o que foi declarado existe e funciona.

XVII. Documentos obrigatórios disponíveis no estabelecimento

- Alvará sanitário válido;
- Alvará de funcionamento;
- Licença ou registro perante vigilância sanitária;
- Relatórios de manutenção preventiva de equipamentos (quando exigidos);
- Certificados de calibração, quando aplicáveis.

XVIII. Equipe mínima e comprovação presencial

- Presença de responsável técnico ou sua comprovação documental disponível;
- Existência de profissionais compatíveis com o serviço credenciado (apenas verificação documental, sem análise de competência profissional).

XIX. Infraestrutura para conservação de documentos, prontuários e fluxos internos

- Organização administrativa mínima;
- Armazenamento adequado de prontuários (físicos ou eletrônicos);

- Segurança e sigilo das informações dos pacientes.

XX. Rotinas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)

- Existência de coletores adequados;
- Segregação básica de resíduos segundo normativas locais;
- Contrato ou declaração de empresa de coleta (quando aplicável);
- Condições de armazenamento temporário.

XXI. Verificação da capacidade de atendimento à demanda credenciada

- Condições reais de receber o quantitativo de atendimentos/cotas para o qual buscou credenciamento;
- Fluxo organizacional;
- Espaço físico suficiente para circulação segura de pacientes.

XXII. Conformidade com as informações declaradas

- Existência dos ambientes declarados;
- Funcionamento dos equipamentos declarados;
- Coerência entre horários de atendimento declarados e operação real;
- Coerência entre equipe declarada e estrutura real.

6.2.3.1.7. Esta vistoria também dará subsídios para a divisão de cotas aos estabelecimentos habilitados com base na capacidade instalada de cada um. Cada estabelecimento ao participar do credenciamento deverá indicar pessoa responsável e telefone para que seja marcada a vistoria. A vistoria será agendada e executada por profissionais da Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde.

6.2.3.1.8. O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

6.2.3.1.9. A redistribuição de cotas entre os prestadores credenciados será realizada pela Administração Pública com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência, a razoabilidade na distribuição da demanda e o atendimento integral dos usuários, observando-se sempre critérios objetivos, isonômicos e transparentes.

6.2.3.1.10. As cotas inicialmente atribuídas a cada credenciado poderão ser ajustadas, ampliadas ou reduzidas, sempre que necessário, mediante análise da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:
I – a efetiva capacidade operacional do credenciado;
II – o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo prazos, qualidade e tempestividade das entregas ou dos serviços;
III – a demanda real apresentada pelo Município;
IV – a necessidade de equilíbrio entre os credenciados, preservando a economicidade e a continuidade do serviço;
V – a existência de cotas não executadas por outros credenciados.

6.2.3.1.11. A redistribuição ocorrerá nos seguintes casos:
I – Cota ociosa: quando o credenciado não utilizar total ou parcialmente sua cota mensal dentro do prazo estabelecido, podendo a Administração redistribuí-la proporcionalmente entre os demais credenciados ativos;
II – Inexecução ou execução insuficiente: quando o credenciado não cumprir a cota que lhe foi atribuída de forma injustificada, autorizando a redistribuição imediata aos demais prestadores;
III – Aumento temporário ou permanente da demanda: situação em que a necessidade do Município exceda a capacidade inicialmente prevista, autorizando distribuição proporcional entre os credenciados;

IV – Suspensão, impedimento ou desligamento do credenciado: hipótese em que sua cota será automaticamente redistribuída entre os demais, respeitando-se a ordem e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

6.2.3.1.12. A redistribuição de cotas obedecerá aos seguintes critérios objetivos:
I – Proporcionalidade à capacidade operacional declarada no credenciamento;
II – Histórico de desempenho, considerando regularidade, qualidade e cumprimento integral das obrigações;
III – Rodízio isonômico, para evitar concentração excessiva de demandas em um único credenciado;
IV – Menor preço por item, quando aplicável, observando a vantajosidade para a Administração.

6.2.3.1.13. A redistribuição será formalizada por meio de despacho da autoridade competente, devidamente motivado e registrado no processo administrativo, contendo:
I – justificativa técnica da necessidade de redistribuição;
II – indicação dos credenciados que receberão novas cotas;
III – quantitativos redistribuídos;
IV – prazo ajustado para atendimento.

6.2.3.1.14. Sempre que houver redistribuição, a Secretaria comunicará formalmente os credenciados envolvidos, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima razoável e compatível com a execução da nova cota.

6.2.3.1.15. A redistribuição de cotas não caracterizará alteração contratual indevida, visto que o credenciamento opera em regime de chamada pública contínua, com cotas variáveis e demanda flutuante, de acordo com as necessidades da Administração, nos termos da legislação vigente.

6.2.3.1.16. A aceitação das cotas redistribuídas é condição essencial para a manutenção do credenciamento, devendo o prestador assegurar plena capacidade de atendimento. O recuso injustificado poderá motivar redução de cota, suspensão, ou descredenciamento, conforme regras do edital.

6.2.3.1.17. Todos os estabelecimentos que se apresentarem ao credenciamento durante a vigência do procedimento e for habilitado na fase documental poderá executar serviços no município. As cotas serão divididas seguindo os critérios supracitados.

6.2.3.1.18. O credenciamento ficará aberto por um período de 12 meses a partir de sua publicação. Estará aberto a todo estabelecimento de saúde com capacidade instalada para atender a linha de cuidado de oftalmologia.

6.2.3.1.19. A contratação da equipe médica ficará sob inteira responsabilidade do prestador, que terá liberdade para definir sua composição. No entanto, é obrigatório que todos os profissionais estejam devidamente cadastrados no CNES da instituição, com a carga horária de trabalho claramente especificada.

7 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor do presente documento, estimado pelo preço da tabela SUS/SIGTAP encontrasse abaixo:

CÓDIGO (GRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (SUB GRUPO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS SUS - 2017 - CADERNO I	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS SUS - 2017 - CADERNO I
30101	**CONSULTA MÉDICA**	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 10,00	14.557	R$ 145.570,00
SUBTOTAL						R$ 145.570,00
20502	**DIAGNÓSTICO POR USG**	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 14,81	433	R$ 6.412,73
		02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR	R$ 24,20	222	R$ 5.372,40
SUBTOTAL						R$ 11.785,13
21106	**DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA**	02.11.06.002-0	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 24,24	486	R$ 11.780,64
		02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$ 12,34	14.557	R$ 179.633,38
		02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R$ 40,00	592	R$ 23.680,00
		02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R$ 3,37	127	R$ 427,99

		02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R$ 10,11	560	R$ 5.661,60
		02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 6,74	401	R$ 2.702,74
		02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 24,24	29.114	R$ 705.723,36
		02.11.06.014-3	MICROSPCOPIA ESPETACULTAR DE CÓRNEA	R$ 24,24	5	R$ 121,20
		02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ 3,37	43	R$ 144,91
		02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 24,68	1.183	R$ 29.196,44
		02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 64,00	592	R$ 37.888,00
		02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R$ 3,37	2	R$ 6,74
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPICO	R$ 12,34	560	R$ 6.910,40
		02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$ 24,24	185	R$ 4.484,40
		02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R$ 3,37	1.532	R$ 5.162,84
		02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 3,37	14.557	R$ 49.057,09
SUBTOTAL						**R$ 1.062.581,73**
40505	**CIRURGIA DO APARELHO DA**	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/	R$ 651,60	1.071	R$ 697.863,60

	VISÃO		IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA			
		04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	R$ 771,60		R$ 826.383,60
		04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 483,60		R$ 517.935,60
		04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL *	R$ 172,00		R$ 184.212,00
		04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO*	R$ 209,55		R$ 224.428,05
		04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R$ 78,75		R$ 84.341,25
SUBTOTAL						**R$ 2.535.164,10**
5	OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFATALMOLOGIA 0 A 8 ANOS	R$ 200,00	540	R$ 108.000,00
6		09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R$ 200,00	100	R$ 20.000,00
7		09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS	R$ 160,00	4690	R$ 750.400,00
8		09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA	R$ 200,00	300	R$ 60.000,00

			DIABÉTICA			
9		09.05.01.005-1	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	R$ 250,00	50	R$ 12.500,00
10		09.05.01.006-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEUROLOGIA OFTALMOLOGIA	R$ 300,00	30	R$ 9.000,00
11		09.05.01.007-8	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	R$ 200,00	6	R$ 1.200,00
SUBTOTAL						R$ 961.100,00
TOTAL						**R$ 4.716.200,96**

Serviços Especializados em Oftalmologia - Estimativa de Impacto Financeiro - Fonte SUS

FONTES:
http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp
População 105.638

7.2. Tratando-se apenas de uma estimativa, o valor encontrado é de **R$ 4.716.200,96 (Quatro milhões setecentos e dezesseis mil duzentos reais e noventa e seis centavos),** valor a ser pago pela contratação para atendimento total do objeto durante toda a execução;

7.3. Os valores devidos as empresas credenciadas respeitarão o cronograma financeiro deste órgão, O pagamento será efetuado a partir do 45º dia da execução do serviço, devido ao processamento da produção pelo SUS que ocorre 30 dias após a execução.

8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Os preços praticados serão aqueles constantes na Tabela SUS, aplicando-se a todos os prestadores que se credenciarem e forem habilitados.

8.2. Cada prestador deverá informar a sua capacidade de atendimento mensal.

8.3. Será exigida declaração assinada pelo Responsável Técnico da instituição, conforme os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR), ratificando que todos os membros da equipe encontram-se devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Fiscalização

Profissional, acompanhada da listagem completa da equipe com os respectivos registros de classe, além de declaração de registro do(s) responsável(is) técnico(s) nos mesmos Conselhos.

8.4. É obrigatória a apresentação de comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com validade até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, referente à sede da participante, incluindo os serviços cadastrados compatíveis com a complexidade dos procedimentos e exames a serem executados, conforme especificações de atendimento, serviços e classificação, nível de hierarquia, turno de atendimento.

8.5. A proponente deverá apresentar declaração de que recebeu todos os elementos e informações necessários à participação no presente processo de credenciamento, aceitando integralmente as condições do Edital, sem qualquer restrição, comprometendo-se com o futuro contrato, sob as penas da lei.

8.6. Será exigida licença de funcionamento vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, além de declaração formal da proponente de aceitação dos preços.

8.7. Deverá ser apresentada a relação nominal da equipe técnica, incluindo nome completo, CPF, conselho de classe (quando aplicável), função e carga horária, com assinatura do(s) responsável(is) técnico(s).

8.8.O prestador se compromete a submeter-se à regulação, auditoria, monitoramento e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, gestora do SUS no município.

8.9. O monitoramento da execução dos instrumentos formais de contratualização será realizado mensalmente tanto pelo prestador quanto pela Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, abrangendo os aspectos qualitativos, quantitativos e orçamentários.

8.10. O prestador deverá cumprir integralmente as obrigações relativas aos seguintes sistemas:

8.10.1. Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
8.10.2. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
8.10.3. Demais sistemas que vierem a ser instituídos no âmbito do SUS.

8.11. É obrigatório o cumprimento das normas técnicas, legais e administrativas, bem como a observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.12. É vedada a cobrança direta ao usuário por qualquer procedimento contemplado nas tabelas adotadas.

8.13. O prestador deverá manter seu cadastro no CNES atualizado mensalmente, conforme determina a Portaria SAS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014.

8.14. É obrigatória a observância das diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

8.15. O prestador deverá indicar ao gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca:

8.15.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados, devidamente titulado como especialista conforme o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

8.15.2. O Interlocutor do Contrato, designado pelo credenciado, que atuará como representante junto à Secretaria Municipal de Saúde.

8.16. A Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca será responsável pela regulação dos procedimentos contratualizados.

8.17. Os procedimentos deverão ser realizados somente mediante autorização via sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Diretoria de Regulação.

8.18. O resultado dos exames deverá ser entregue ao usuário ou responsável em até 10 (dez) dias úteis após sua realização, devendo constar informação sobre a gratuidade do atendimento e a origem pública dos recursos utilizados.

8.19. O prestador deverá apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pela gestão municipal, com dados qualitativos e quantitativos conforme critérios definidos pelo solicitante.

8.20. Os prontuários médicos deverão ser arquivados na sede da instituição, conforme o período legalmente estabelecido.

8.21. Reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados deverão ser atendidas com presteza, sem ônus para o município de Ipojuca.

8.22. O prestador deverá manter a qualidade dos serviços e se submeter à fiscalização contínua pela contratante durante toda a vigência do contrato.

8.23. A instituição contratada deverá atender às disposições da RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, sobre regulamentação de projetos físicos para estabelecimentos assistenciais de saúde.

8.24. Deve ser garantida a acessibilidade nos atendimentos e exames para pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual ou múltiplas).

8.25. O atendimento deverá ser prestado de forma igualitária, sem qualquer tipo de discriminação.

8.26. Nos casos de atendimento simultâneo financiado por recursos públicos e privados, deverá ser garantida a igualdade de acesso e qualidade nos serviços prestados aos usuários do SUS.

8.27. O acesso aos prontuários deverá ser disponibilizado às autoridades sanitárias, bem como aos próprios usuários e seus responsáveis legais, conforme o Código de Ética Médica.

8.28. O prestador deverá manter ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

8.29. Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato, ou conforme previsto em legislação específica.

8.30. Prestadores auditados deverão:

8.30.1. Disponibilizar espaço adequado para os auditores;

8.30.2. Responder aos relatórios no prazo estabelecido;

8.30.3. Fornecer toda a documentação solicitada.

8.31. O gestor do credenciamento será a Diretoria de Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Conforme o artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, licitações devem seguir o princípio do parcelamento quando for técnica e economicamente vantajoso. Para aplicar esse princípio, o § 1º do mesmo artigo orienta que sejam considerados a responsabilidade técnica, o custo de múltiplos contratos versus as vantagens da divisão do objeto em itens, a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado.

9.2. Desta forma, o objeto dessa contratação deverá ser PARCELADO EM ITENS.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Em conformidade com o **inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a aquisição do objeto em questão visa aprimorar significativamente a gestão da saúde em Ipojuca. Com essa medida, buscamos **organizar e sistematizar os dados de atendimento**, **facilitar a comunicação entre os serviços de saúde**, e **disponibilizar informações sobre o usuário do SUS em qualquer local do país**. Tais avanços são cruciais para gerar **dados confiáveis e atualizados**, permitindo um **planejamento mais eficaz** e um **intercâmbio de conhecimento** fundamental para subsidiar a elaboração e execução de políticas públicas de saúde no município.

11 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O prestador deverá iniciar a prestação do serviço em um prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**

11.2 A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento universal, integral e humanizado aos usuários encaminhados pela rede municipal. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por médicos oftalmologistas e demais profissionais de apoio, todos devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, assegurando a execução de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas de média complexidade com qualidade e segurança. A estrutura física deverá estar instalada no município de Ipojuca, atendendo integralmente às normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes, possuindo equipamentos adequados, calibrados e em perfeito funcionamento, aptos a realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos previstos no escopo contratado.

11.3 O atendimento deverá ser prestado em local de fácil acesso à população, com condições adequadas de conforto, higiene e acolhimento, contemplando salas específicas para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, devidamente equipadas e compatíveis com as exigências da

Vigilância Sanitária. A execução dos serviços deverá seguir protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde, utilizando-se de métodos e técnicas reconhecidos cientificamente, bem como observando a Tabela SIGTAP para registro e faturamento. O agendamento e o controle dos atendimentos deverão ser realizados por meio de sistema informatizado, preferencialmente integrado às plataformas utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o acompanhamento em tempo real e a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos.

11.4 A contratada será responsável por garantir o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, zelando pela resolutividade dos casos e reduzindo o tempo de espera para diagnóstico e tratamento. Deverá ainda assegurar o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se integralmente pela guarda e confidencialidade dos prontuários. O serviço será prestado de forma gratuita aos usuários, sendo vedada qualquer cobrança direta, e sua execução estará sujeita a monitoramento e fiscalização pela contratante, com aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação, por si só, não gera impacto ambiental significativo que impeça sua execução.

12.2 Entretanto, mesmo em atividades de saúde sem grandes obras ou ampliações estruturais, existem **impactos ambientais indiretos** que devem ser considerados e geridos. A principal questão ambiental está relacionada ao manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS), especialmente materiais perfurocortantes, resíduos infectantes e químicos provenientes de exames e procedimentos oftalmológicos (como colírios, substâncias anestésicas e descartáveis utilizados em cirurgias de catarata ou pterígio).

12.3 Esses resíduos, se não forem adequadamente segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme a **Resolução CONAMA nº 358/2005** e a **RDC ANVISA nº 222/2018**, podem gerar riscos de contaminação do solo, da água e de trabalhadores envolvidos na coleta e no descarte. Por isso, ainda que a contratação por credenciamento não demande licenciamentos ambientais complexos, a exigência de **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** é uma medida essencial para garantir que cada prestador credenciado cumpra suas obrigações ambientais e sanitárias

12.4 Assim, conclui-se que a contratação, por si só, não gera impacto ambiental significativo que impeça sua execução. Contudo, é imprescindível que o edital e o termo de referência estabeleçam cláusulas claras quanto à gestão de resíduos e ao cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, garantindo que a prestação do serviço se dê de forma ambientalmente responsável e alinhada aos princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º, inciso XII, da **Lei nº 14.133/2021**.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes para a contratação objeto desse ETP.

14 – LEVANTAMENTO DE ESTRUTURA PRÓPRIA

14.1. O município de **Ipojuca** não dispõe, em sua rede própria, da capacidade instalada ou das instalações necessárias para suprir a demanda da população por cirurgias oftalmológicas ambulatoriais. Essa lacuna torna imperativa a contratação externa desses serviços, conforme estudo acima realizado e as filas crescentes desse município.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando o exposto nos campos anteriores, e a viabilidade operacional, técnica e orçamentária para a iniciativa está claramente evidenciada.

15.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, na classificação abaixo:

PROGRAMA (2033) – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUS/MS
Unidade Orçamentária: 14.02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Fundo Programático: 10.302.1405.2149
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 172 e 153

Ipojuca, 05 de agosto de 2025

TARCIANA CRISTINA ARAÚJO DA MOTA
Diretora de Regulação Assistencial
Mat. 80538

ANEXO II

Termo de Referência (TR)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoa jurídica, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Ipojuca-PE para um período de 12 (doze) meses e garantir o acesso à saúde ocular, conformeLei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.051/2023 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

1.2. O Objetivo da abertura do credenciamento, é a contratação dos serviços contínuos**MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTAMOLOGIA, ABRANGENDO ATENDIMENTOS PARA O PÚBLICO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES DE APOIO DIAGNÓSTICO, DE FORMA ESTRUTURADA QUE ESTABELEÇA UMA LINHA DE CUIDADOS INTEGRAIS E INTEGRADOS NO MANEJO DE DOENÇAS OFTALMOLÓGIAS, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS MÉDICOS, E A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE MEDIO PORTE,** para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Ipojuca-PE;

1.3. O objeto deste credenciamento é de natureza comum e continuada para serviços que contem com profissionais habilitados para diagnóstico, acompanhamento e terapias e cirurgias;

1.4. As consultas, exames e cirurgias a serem ofertados pela credenciada deverão contemplar os itens descritos neste termo de referência no item **1.10**;

1.5. A presente contratação visa ampliar a oferta e reduzir a fragmentação da linha de cuidado, uma vez que o atendimento é disponibilizado não são suficientes para atender a demanda do município, resultando em descontinuidade assistencial e atrasos diagnósticos, acompanhamentos e correções realizadas por cirurgia;

1.6. Após a entrega dos documentos, os mesmos serão analisados para verificar se os interessados atendem, as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aqueles que forem habilitados são incluídos no rol de credenciados para prestarem os serviços conforme demanda;

1.7. O presente credenciamento tem a característica de **CREDENCIAMENTO PARALELO**, conforme a credenciar qualquer empresa que cumpra os requisitos de habilitação de forma a contratar simultaneamente diversos fornecedores, sem que isso exclua a possibilidade de outras contratações, conforme art. 79, I da lei 14.133/21, e deverá ser na forma ELETRÔNICA, conforme decreto municipal nº 115/2025;

1.8. O credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses para habilitação de qualquer pessoa jurídica que cumpra os requisitos de habilitação a contar da data de abertura do credenciamento, podendo o credenciamento ser renovado a interesse da administração pública no final desse período;

1.9. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação, e deverão ter estrutura de atendimento no Município de IPOJUCA/PE, conforme justificativa contida no ETP. A Secretaria de Saúde de Ipojuca, não se obriga a contratar

os serviços ofertados, o Credenciamento de empresas não implica em nenhuma obrigação de contratação, por parte da Administração, em favor do proponente. Ao qual, em face da necessidade e da demanda, somente será assegurada a preferência de contratação, com fulcro no art. 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Osprocedimentos a serem ofertados pela credenciada deverão contemplar:

ITEM	CÓDIGO (GRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (SUB GRUPO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Valor de mercado UNITÁRIO Médio	VR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO TABELA SUS/SIGTAP	Complementação Necessária do Tesouro	QUANTITATIVO DA NECESSIDADE DA POPULAÇÃO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS SUS - 2017 - CADERNO I - FÍSICO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
1	30101	CONSULTA MÉDICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 72,50	R$ 10,00	R$ 62,50	14.557	R$ 1.055.382,50
2	20502	DIAGNÓSTICO POR USG	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 39,34	R$ 14,81	R$ 24,53	433	R$ 17.034,22
			02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR	R$ 98,85	R$ 24,20	R$ 74,65	222	R$ 21.944,70
3	21106	DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA	02.11.06.002-0	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 43,36	R$ 24,24	R$ 19,12	486	R$ 21.072,96
			02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE	R$ 60,80	R$ 12,34	R$ 48,46	14.557	R$ 885.06

				FUNDO DE OLHO				5,60
			02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R$ 46,93	R$ 40,00	R$ 6,93	592	R$ 27.782,56
			02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R$ 40,00	R$ 3,37	R$ 36,63	127	R$ 5.080,00
			02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R$ 21,26	R$ 10,11	R$ 11,15	560	R$ 11.905,60
			02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 34,21	R$ 6,74	R$ 27,47	401	R$ 13.718,21
			02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 41,32	R$ 24,24	R$ 17,08	29.114	R$ 1.202.990,48
			02.11.06.014-3	MICROSPCOPIA ESPETACULTAR DE CÓRNEA	R$ 72,23	R$ 24,24	R$ 47,99	5	R$ 361,15
			02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ 21,07	R$ 3,37	R$ 17,70	43	R$ 906,01
			02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 46,39	R$ 24,68	R$ 21,71	1.183	R$ 54.879,37
			02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 187,19	R$ 64,00	R$ 123,19	592	R$ 110.816,48
			02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R$ 12,34	R$ 3,37	R$ 8,97	2	R$ 24,68
			02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPICO	R$ 110,00	R$ 12,34	R$ 97,66	560	R$ 61.600,00

			02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$ 57,82	R$ 24,24	R$ 33,58	185	R$ 10.696,70
			02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R$ 32,63	R$ 3,37	R$ 29,26	1.532	R$ 49.989,16
			02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 27,13	R$ 3,37	R$ 23,76	14.557	R$ 394.931,41
4	40505	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	R$ 674,84	R$ 651,60	R$ 23,24	200	R$ 134.968,00
			04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	R$ 871,60	R$ 771,60	R$ 100,00	3.000	R$ 2.614.800,00
			04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 524,20	R$ 483,60	R$ 40,60	215	R$ 112.703,00
			04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL *	R$ 250,59	R$ 172,00	R$ 78,59	2.800	R$ 701.652,00
			04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO*	R$ 473,92	R$ 209,55	R$ 264,37	2.800	R$ 1.326.976,00
			04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R$ 181,75	R$ 78,75	R$ 103,00	2.800	R$ 508.900,00

SUB TOTAL (PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS)									R$ 9.346.180,79
LISTA DE PROCEDIMENTOS E VALORES POR OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRAIS (OCI) EM OFTAMOLOGIA									
ITEM	**CÓDIGO (GRUPO)**	**FORMA DE ORGANIZAÇÃO**	**CÓDIGO (SUB GRUPO)**	**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**	**Valor de mercado UNITÁRIO Médio**	**VR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO TABELA SUS/SIGTAP**	**Complementação Necessária do Tesouro**	**QUANTITATIVO DA NECESSIDADE DA POPULAÇÃO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS SUS - 2017 - CADERNO I - FÍSICO**	**VALOR UNITÁRIO TOTAL**
5	905	OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFATALMOLOGIA 0 A 8 ANOS	R$ 200,00	R$ 200,00	-	540	R$ 108.000
6			09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R$ 200,00	R$ 200,00	-	100	R$ 20.000,00

7			09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS	R$ 160,00	R$ 160,00	-	4.690	R$ 750.400,00
8			09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R$ 200,00	R$ 200,00	-	300	R$ 60.000,00
9			09.05.01.005-1	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	R$ 250,00	R$ 250,00	-	50	R$ 12.500,00
10			09.05.01.006-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 300,00	R$ 300,00	-	30	R$ 9.000,00
11			09.05.01.007-8	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	R$ 200,00	R$ 200,00	-	6	R$ 1.200,00
SUB TOTAL (PROCEDIMENTOS OCI's)									**R$ 961.100**
TOTAL									**R$ 10.307.280,79**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Ipojuca possui uma população estimada em 105.638 pessoas (IBGE 2024), das quais90% são usuárias exclusivas do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. As ações e serviços de saúde obedecem aos princípios de: (I) universalidade do acesso aos serviços em todos os níveis de assistência; (II) integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; e (III) igualdade da assistência à saúde, mediante a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços à população.

2.4. A oftalmologia é a especialidade médica dedicada ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração oculares. A visão é a capacidade humana de perceber o mundo circundante através dos olhos. Estima-se que oitenta por cento da interação humana com o ambiente se realize pelo sentido da visão. Para que a capacidade visual seja plenamente utilizada, é fundamental a integridade de toda a via sensorial visual: ambos os olhos, os nervos ópticos e o cérebro, especificamente o córtex cerebral occipital.

2.5. Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida a médio e longos prazos podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

2.6. A inclusão da oferta de cirurgias oftalmológicas, principalmente a cirurgia de catarata, no município de Ipojuca é uma medida fundamental e urgente, justificável por diversos aspectos sociais, econômicos e de saúde pública. Atualmente, a dependência de deslocamento para Recife impõe barreiras significativas ao acesso da população a esse serviço essencial, considerando:

2.6.1. Necessidade Epidemiológica e Impacto Social

- Alta Prevalência de Catarata: A catarata é a principal causa de cegueira reversível no mundo. A população de Ipojuca, assim como a brasileira em geral, apresenta uma parcela significativa de idosos, grupo etário mais suscetível ao desenvolvimento da doença. A ausência de dados específicos para Ipojuca pode ser suprida com dados epidemiológicos nacionais e estaduais, que demonstram a alta incidência e prevalência da catarata, impactando diretamente a qualidade de vida e a capacidade funcional dos indivíduos.

- Perda da Qualidade de Vida e Autonomia: A progressão da catarata leva à perda gradual da visão, comprometendo atividades básicas do dia a dia, como ler, dirigir, cozinhar e até mesmo se locomover com segurança. Isso resulta em perda de autonomia, isolamento social, e em muitos casos, dependência de cuidadores.

- Impacto na População Ativa: A catarata não afeta apenas idosos. Casos de catarata congênita, traumática ou secundária podem impactar a população em idade produtiva, diminuindo a capacidade de trabalho e gerando custos indiretos para a sociedade e o sistema de saúde.

- Redução da Produtividade e Aumento de Acidentes: A visão comprometida pode levar a

acidentes domésticos e de trânsito, sobrecarregando ainda mais os serviços de urgência e emergência e gerando custos adicionais.

2.6.2. Barreiras de Acesso e Equidade

- Deslocamento Geográfico e Financeiro: A necessidade de se deslocar para Recife representa um ônus significativo para a população de Ipojuca. Isso inclui custos com transporte, alimentação e, em alguns casos, hospedagem, além do tempo de deslocamento. Essa barreira financeira e logística impede que muitos pacientes, especialmente os de baixa renda ou com dificuldades de mobilidade, tenham acesso ao tratamento.

- Longas Filas de Espera: A centralização do serviço em Recife pode gerar longas filas de espera, resultando no agravamento da doença e na deterioração da qualidade de vida dos pacientes.

- Impacto em Populações Vulneráveis: Idosos, pessoas com deficiência e famílias de baixa renda são os mais prejudicados pela falta de acessibilidade ao serviço, aprofundando as desigualdades sociais e de saúde.

2.6.3. Benefícios e Retorno do Investimento

- Restabelecimento da Visão e Autonomia: A cirurgia de catarata é um procedimento rápido e com alta taxa de sucesso, que permite o restabelecimento da visão e, consequentemente, a autonomia dos pacientes.

- Melhora na Qualidade de Vida: A recuperação da visão melhora significativamente a qualidade de vida, permitindo que os indivíduos retomem suas atividades diárias, sociais e de lazer.

- Redução de Custos Indiretos: Ao evitar o agravamento da doença e a necessidade de cuidados prolongados ou acidentes, a oferta do serviço localmente pode gerar economia para o sistema de saúde a médio e longo prazo.

- Impacto Socioeconômico Positivo: Pacientes que recuperam a visão podem retornar ao mercado de trabalho, contribuindo para a economia local e reduzindo a dependência de benefícios sociais.

- Fortalecimento da Rede de Saúde Municipal: A implantação do serviço em Ipojuca fortalece a rede de atenção à saúde do município, tornando-o mais autossuficiente e menos dependente de outras cidades para procedimentos de alta complexidade.

- Descentralização e Otimização de Recursos: A oferta local contribui para a descentralização dos serviços de saúde, otimizando o uso de recursos e reduzindo a sobrecarga em centros maiores.

2.7.A contratação desses serviços no município está diretamente alinhada com as novas políticas e normativas do Ministério da Saúde. A **Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024**, é um marco fundamental, pois inclui na Tabela de Procedimentos do SUS as **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Oftalmologia**. As OCI são um conjunto de procedimentos e tecnologias de cuidadoplanejados para garantir atenção oportuna e de

qualidade, integrando etapas de diagnóstico e tratamento de agravos específicos.

2.8. Como forma de transição do modelo de execução, para que as ofertas de cuidados integrados sejam oferecidas a população, estabelecer um mínimo de 30% das requisições encaminhadas pela regulação a serem realizadas no modelo de ofertas de cuidados integrais (OCI) em oftalmologia.

2.9. A definição de um percentual **mínimo de 30%** para a contratação dos serviços de saúde ocular na modalidade de **Ofertas de Cuidados Integrais (OCI)**, estabelecida pela **Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 07 de maio de 2024**, é uma medida essencial e estratégica;

2.10. Estabelecer 30% como o piso para as OCI não é apenas cumprir um requisito formal, mas sim posicionar o município de Ipojuca-PE como um ente federativo **comprometido com a vanguarda** da gestão da saúde especializada;

2.11. O percentual mínimo elevado (30%) demonstra à esfera federal a **seriedade e prioridade** do município em implementar os modelos de execução mais recentes, facilitando futuros repasses de recursos e incentivos.

2.12. OCI representa um modelo de **pagamento por resultado e desfecho** (cuidado completo) em vez de procedimento isolado. Fixar o mínimo de 30% assegura que uma parcela significativa dos recursos será direcionada à **qualidade e integralidade** da linha de cuidado ocular.

2.13. O percentual mínimo de 30% representa uma **transição planejada e acelerada**, equilibrando a manutenção da oferta de serviços com a introdução de uma metodologia mais eficiente, ao exigir que pelo menos 30% dos contratos sejam regidos pela lógica OCI, o município **induz a adaptação** dos prestadores credenciados aos novos fluxos de trabalho, protocolos clínicos e sistemas de informação exigidos pela Portaria.

2.14. O período inicial de 12 meses do credenciamento é crucial. Exigir 30% do volume no novo modelo permite que tanto a gestão municipal (regulação) quanto os prestadores (execução) **ganhem experiência e maturidade** na operacionalização das OCI, preparando a rede para uma **expansão futura** desse percentual.

2.15. O cerne das OCI é fornecer o cuidado completo (consulta + exames) de forma oportuna. O percentual mínimo de 30% garante que o impacto desse novo modelo na fila de espera seja substancial

2.16. As 30% das Ofertas de Cuidados Integrais têm a função primária de **romper com a fragmentação do cuidado**, onde o paciente realiza a consulta, aguarda meses por um exame e depois espera por um retorno. Com a OCI, 30% dos pacientes terão seu diagnóstico e plano terapêutico definidos de forma **ágil e integrada**.

2.17. Remunerar o cuidado completo (OCI) evita gastos desnecessários com múltiplos agendamentos e absenteísmo, otimizando o recurso para uma porção significativa (mínimo de 30%) do total contratado.

2.18. O estabelecimento do **percentual mínimo de 30%** para as OCI demonstra a visão estratégica da gestão de Ipojuca-PE. Esta medida garante o **alinhamento imediato com as novas diretrizes do SUS**, acelera a **qualificação do cuidado ocular** por meio da integralidade e assegura uma **transição robusta** para um modelo de atenção especializada mais eficiente e centrado no paciente.

2.19. Estimativas da OMS apontam que a catarata atinge 17% das pessoas entre 55 e 65 anos, 47% entre 65 e 75 anos e 73% após os 80 anos (https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/blindness-and-visual-impairment).

2.20. Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, consequentemente, na sua autoestima, na

sua inserção social e na qualidade de vida.

2.21. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 285 milhões de pessoas no mundo de deficiência visual, sendo que 60% a 80% dos casos são evitáveis ou tratáveis. sofrem No Brasil, o IBGE (2019) estimou que aproximadamente 35 milhões de indivíduos apresentam algum tipo de problema visual (https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia).

2.22. A visão, um dos sentidos mais cruciais e complexos do corpo humano, é responsável por cerca de 85% das informações processadas pelo cérebro. Embora o diagnóstico médico seja insubstituível, hábitos diários podem contribuir para a qualidade e o conforto visual, bem como para a prevenção de doenças oculares graves. A detecção precoce de problemas oculares é fundamental para evitar a cegueira, reforçando a importância de consultas oftalmológicas regulares e cuidados diários.

2.23. Diante da relevância do acesso dos usuários do SUS aos serviços oftalmológicos e considerando a crescente demanda por atendimento e a incidência de agravos visuais na população do município de Ipojuca, torna-se evidente a necessidade de fortalecer a oferta nesta especialidade. A demanda reprimida registrada no Sistema de Regulação (SISREG III) aponta para 4.074 (dados de 07/08/2025) conforme segue em anexo, com uma demanda mensal crescente de aproximadamente 208 solicitações.

2.24. Considerando que o Município do Ipojuca dispõe, atualmente, de apenas cinco médicos oftalmologistas em sua rede própria — sendo quatro servidores estatutários, um profissional temporário e **nenhum especialista em oftalmologia pediátrica** — para atender uma população estimada em aproximadamente **106 mil habitantes**, constata-se uma capacidade assistencial substancialmente inferior à real necessidade do serviço. Tal cenário evidencia a limitação estrutural da força de trabalho disponível, sobretudo quando se analisam as demandas crescentes por consultas especializadas, exames oftalmológicos e atendimentos de referência.

2.25. Ademais, embora o Município tenha realizado Concurso Público em 2024, com previsão de vagas específicas para a especialidade de oftalmologia, verifica-se que os candidatos aprovados **não têm atendido às convocações**, resultando na permanência de vagas em aberto e sem preenchimento. Essa informação está registrada no ETP/CI emitido pelo setor de Recursos Humanos, demonstrando, de forma objetiva, a dificuldade administrativa e estrutural para o provimento desse tipo de profissional no âmbito municipal.

2.26. Assim, mesmo diante dos esforços institucionais para ampliar o quadro de especialistas, a rede própria permanece **incapaz de suprir a demanda assistencial necessária**, tornando imprescindível a adoção de medidas complementares para garantir a continuidade, a integralidade e a qualidade do atendimento oftalmológico ofertado à população do Ipojuca.

.

2.27. Atualmente, a rede municipal acumula uma fila superior a 4.000 usuários aguardando consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, associada a uma demanda diária superior a 200 pacientes, advinda de encaminhamentos da Atenção Primária, demandas espontâneas e fluxos regulatórios. Tal cenário torna inviável que a rede própria, com capacidade instalada limitada, absorva o volume crescente de atendimentos em tempo oportuno.

2.28. O documento “Critérios e Parâmetros Assistenciais do SUS”, publicado pelo Ministério da Saúde, estabelece que o planejamento dos serviços especializados deve considerar a capacidade instalada, a população assistida e o volume de demanda para definir a suficiência ou insuficiência da oferta. Estes parâmetros orientam a organização da rede,

reforçando que entes federados com demanda epidemiológica maior do que a capacidade instalada devem recorrer a serviços complementares para garantir acesso adequado (Fonte: Ministério da Saúde – *Caderno 1 – Critérios e Parâmetros Assistenciais*, disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/programacao-assistencial/arquivos/caderno-1-criterios-e-parametros-assistenciais-1-revisao.pdf).

2.29. Diante do exposto, fica demonstrado que a rede municipal não possui capacidade instalada suficiente — tanto em termos de recursos humanos quanto estruturais — para absorver a demanda crescente, reduzir a fila existente e garantir acesso tempestivo aos serviços especializados em oftalmologia, especialmente no que tange às áreas de diagnóstico especializado, cirurgias, e atendimento pediátrico, inexistente em sua totalidade.

2.30. Assim, a contratação de serviços complementares por meio de credenciamento se apresenta como medida imprescindível, legalmente amparada e tecnicamente justificada, assegurando que a população tenha acesso adequado, integral e oportuno à atenção especializada oftalmológica, em conformidade com os princípios do SUS e com as normativas vigentes do Ministério da Saúde."

2.31. Diversos fatores justificam a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços oftalmológicos, dentre os quais destacam-se:

6. Cumprimento dos princípios da Universalidade e da Integralidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso igualitário e abrangente aos serviços de saúde;

7. Garantia de condições adequadas para diagnóstico e tratamento, proporcionando aos usuários atendimento de qualidade, com base em protocolos técnicos e científicos atualizados;

8. Atendimento à demanda reprimida existente na rede pública, contribuindo para a redução de filas e do tempo de espera;

9. Ampliação da capacidade assistencial do município, complementando a estrutura própria da rede municipal de saúde;

10. Efetivação do direito constitucional à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

2.32. A contratação do serviço de oftalmológicas, com foco na cirurgia catarata e demais cirurgias do aparelho da visão e nas **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)**, no município de Ipojuca não é apenas uma necessidade, mas um investimento estratégico na saúde, bem-estar social e desenvolvimento econômico local. Ao priorizar a oferta desse serviço, Ipojuca garantirá o acesso equitativo à saúde ocular de sua população, reduzindo o sofrimento, promovendo a autonomia e melhorando significativamente a qualidade de vida de seus cidadãos.

2.33. Os exames e procedimentos oculares presentes no item 1.10, constituem instrumento essencial para a identificação precoce, acompanhamento e tratamento de diversas condições que afetam a visão e a saúde geral do paciente. Sua realização possibilita a detecção de alterações refrativas, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, bem como de patologias oculares de caráter silencioso, a exemplo do glaucoma e da degeneração

macular, que podem evoluir de forma assintomática e gerar danos irreversíveis se não diagnosticadas a tempo. Ademais, a avaliação da retina, do nervo óptico e da pressão intraocular permite identificar sinais de doenças sistêmicas, como diabetes mellitus, hipertensão arterial, dislipidemias e enfermidades autoimunes, servindo como ferramenta auxiliar no diagnóstico médico integral. Por meio desses exames, é possível também monitorar a progressão de condições crônicas, avaliar a resposta terapêutica e estabelecer condutas clínicas ou cirúrgicas adequadas, contribuindo para a prevenção da cegueira evitável e para a preservação da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde do município do Ipojuca.

2.34. A presente contratação visa ampliar a oferta e reduzir a fragmentação da linha de cuidado, uma vez que os exames mencionados no item 1.10 deste termo de referência, embora já oferecidos a população, carecem de capacidade física para atender a demanda crescente do centro oftalmológico municipal, resultando em descontinuidade assistencial e atrasos diagnósticos.

2.35. Os procedimentos cirúrgicos de média complexidade também mencionados no item 1.10, constituem parte importante quanto ao tratamento de doenças identificadas em exames, visando garantir melhora na qualidade de vida ocular e no bem-estar da população assistida pelo SUS na circunscrição do município do Ipojuca;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como bens de luxo,são classificados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme Art. 20 § 1º da Lei 14.133/2024.

4. FINALIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

Resultados Esperados

Com a execução do contrato, espera-se:

- Ampliar o número de atendimentos oftalmológicos especializados ofertados à população local, reduzindo significativamente o tempo de espera para consultas e procedimentos.
- Promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de patologias oculares, prevenindo agravos que possam levar à perda parcial ou total da visão.
- Melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS, por meio da reabilitação visual e do restabelecimento de funções visuais comprometidas.
- Otimizar o fluxo de encaminhamento de pacientes na rede de atenção à saúde, integrando os serviços especializados à atenção básica e demais níveis de atenção.
- Cumprir as metas e indicadores pactuados junto aos órgãos de controle e gestão do SUS, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.2. Assim, o presente instrumento viabiliza a concretização de políticas públicas de saúde, reforça o compromisso do município com a promoção da saúde ocular e contribui para o fortalecimento da

rede de atenção especializada, gerando benefícios diretos e mensuráveis à população usuária do SUS.

1.2. A empresa credenciada deverá dispor de estrutura física adequada, equipe profissional qualificada e equipamentos devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução dos atendimentos. Todos os serviços deverão observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e demais órgãos competentes.

1.3. A credenciada deverá ofertar, além das consultas médicas especializadas, exames complementares de apoio diagnóstico que são fundamentais para a linha de cuidado em oftalmologia. Os exames contemplados estão listados no item 1.10 deste termo de referência. Todos os exames deverão ser realizados com equipamentos devidamente calibrados, operados por profissionais habilitados, em ambiente adequado, com a devida emissão de laudos assinados por médicos especialistas.

1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico acessível, com estrutura apropriada e ambiente confortável para os pacientes,dentro do território municipal. O agendamento será feito via Sistema Municipal de Regulação, respeitando a classificação de prioridade clínica estabelecida pela contratante. A credenciada deverá garantir, além da primeira consulta, e os retornos por paciente quando houver indicação médica, assim como o retorno de acompanhamento de acordo com cada patologia, dentro de um intervalo de tempo que assegure a continuidade do cuidado. A empresa deverá ainda emitir relatórios mensais de produção, contendo o quantitativo de atendimentos realizados, os diagnósticos atendidos, os exames efetuados e os respectivos laudos, possibilitando o acompanhamento e a auditoria da execução contratual.

1.5. Os serviços pretendidos deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta.

1.6. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato

1.7. **Os prestadores de serviço deverão realizar:**

1.7.1. **Consultas Oftalmológicas**

a) Atendimento ambulatorial em oftalmologia para avaliação inicial, acompanhamento e retorno de pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde através do Sistema de Regulação, conforme protocolos clínicos.

b) Realização de anamnese completa, exame físico ocular e registro detalhado em prontuário eletrônico compatível com os sistemas do SUS.

c) Atendimento a todas as faixas etárias, incluindo pediatria, adultos e geriatria, com especial atenção a casos de urgência encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7.2. **Exames Diagnósticos**

1.7.2.1. Os exames deverão ser realizados conforme solicitação médica e protocolos vigentes, contemplando, no mínimo:

a) Paquimetria ultrassônica;

b) Ultrassonografia do globo ocular/orbita monocular;

c) Biometria ultrassônica (monocular);

d) Biomicroscopia de fundo de olho;

e) Campimetria computadorizada ou manual com gráfico;

f) Ceratometria;

g) Curva diaria de pressao ocular cdpo (minimo 3 medidas);

h) Gonioscopia;

i) Mapeamento de retina;

j) Microspcopiaespetacultar de córnea;

k) Potencial de acuidade visual;

l) Retinografia colorida binocular;

m) Retinografia fluorescente binocular;

n) Teste de visão de cores;

o) Teste ortópico;

p) Topografia computadorizada de córnea;

q) Fundoscopia;

r) Tonometria;

s) Outros exames indicados conforme protocolos clínicos e pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde.

1.7.3. **Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade**:

1.7.3.1. A credenciada deverá realizar, entre outros, os seguintes procedimentos cirúrgicos:

a) Facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular rigida;

b) Facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobravel;

c) Facectomia s/ implante de lente intra-ocular;

d) Recobrimento conjuntival;

e) Tratamento cirurgico de pterigio;

f) Capsulotomia a yag laser;

g) Outras intervenções indicadas conforme protocolos clínicos e pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde.

1.7.4. **Obrigações Técnicas Complementares**

a) Garantir atendimento humanizado, seguro e dentro dos prazos pactuados;

b) Fornecer todos os insumos, materiais e medicamentos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles utilizados no transoperatório e pós-operatório imediato;

c) Realizar o registro e envio periódico dos dados de produção ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e demais sistemas oficiais;

d) Cumprir integralmente as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, com monitoramento por meio dos indicadores definidos;

e) Manter equipe mínima composta por médicos oftalmologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais necessários à execução dos serviços;

f) Assegurar acessibilidade física e comunicacional para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida;

g) Disponibilizar canal de comunicação para dúvidas, informações e registro de reclamações dos usuários;

h) Observar rigorosamente os protocolos de controle de infecção, descarte de resíduos e manutenção preventiva de equipamentos, conforme RDC ANVISA vigente.

1.7.5. DO MODELO DE EXECUÇÃO HÍBRIDO

1.7.5.1. O modelo de execução para o credenciamento de serviços de saúde ocular no município de Ipojuca-PE será de natureza **híbrida**, combinando o formato tradicional de contratação por procedimento com a modalidade inovadora de **Ofertas de Cuidados Integrais (OCI)**. Tal estrutura visa aprimorar a qualidade do cuidado sem descontinuar o fluxo de atendimento. A distribuição dos quantitativos estimados será rigorosamente controlada para garantir que um volume mínimo de **30% (trinta por cento)** dos serviços de consultas e avaliações especializadas sejam executados obrigatoriamente sob o formato de OCI, sendo o restante de 70% (setenta por cento) destinado aos procedimentos isolados. Essa divisão é fundamental para estabelecer uma transição segura e aderente às diretrizes do Governo Federal, conforme Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 07 de maio de 2024.

CÓDIGO (SUBGRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (PROCEDIMENTO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
0905	OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFATALMOLOGIA 0 A 8 ANOS
		09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO
		09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS
		09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA
		09.05.01.005-1	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA

		09.05.01.006-0	**OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM OFTALMOLOGIA**
		09.05.01.007-8	**OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO**

1.7.5.2. O conjunto de procedimentos, tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessário a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha do cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento;

1.7.5.3. Os procedimentos que compõem as OCIs foram selecionados a partir das melhores práticas reconhecidas para avaliação clínica e de apoio diagnóstico e terapêutico dos problemas de saúde a serem enfrentados na primeira etapa do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

1.7.5.4. Para execução das OCIs foram definidos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que devem ser realizados, sem os quais não é possível fechar o diagnóstico, OCIs com parte dos procedimentos obrigatórios e outros opcionais, a depender da necessidade do usuário, sem prejuízo da investigação diagnóstica resolutiva e sem alteração do valor, mantendo a inovação do pagamento pelo cuidado e não por procedimento:

CÓDIGO/NOME DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, SEM PREJUÍZO DA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA RESOLUTIVA
09.05.01.001-9-OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA – 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2-CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2-TESTEORTÓPTICO 02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0-BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	
09.05.01.002-7-OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2-CONSULTAMÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2-TESTE ORTÓPTICO	02.11.06.010-0-FUNDOSCOPIA

	02.11.06.012-7- MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.017-8-RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
09.05.01.003-5-OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA- A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2-CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.025-9-TONOMETRIA 02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0-BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.023-2- TESTE ORTÓPTICO
09.05.01.004-3-OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2-CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8-RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	
09.05.01.005-1-OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	03.01.01.007-2-CONSULTAMÉDICA EM ATENÇÃOESPECIALIZADA 02.05.02.008-9 – ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR) 02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0-BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO 02.11.06.025-9-TONOMETRIA	02.11.06.017-8-RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
09.05.01.006-0-OCI	03.01.01.007-2-CONSULTA MÉDICA	

AVALIAÇÃO DIAG-NÓSTICA EM NEURO OFTALMOLO-GIA	EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.003-8-CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO 02.11.06.025-9-TONOMETRIA 02.11.06.022-4-TESTE DE VISÃO DE CORES 02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8-RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.002-0-BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	
09.05.01.007-8-OCI EXAMES OFTALMOLÓ-GICOS SOBSEDAÇÃO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 04.17.01.006-0-SEDAÇÃO	02.11.06.025-9 – TONOMETRIA, 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA

1.7.5.5. O processamento da produção de OCIs será por Autorização de Procedimento de Alto Custo APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condiciona o registro de todos eles. A ausência na execução de qualquer um deles, no período de 30 dias acarretará glosa. As APACs estão condicionadas aos CIDs previstos na Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024.

1.7.5.6. Cada OCI contém um conjunto de procedimentos secundários compatíveis com seu procedimento principal e que, quando realizados devem ser registrados em sua respectiva APAC.

1.7.5.7. Os procedimentos secundários da OCI não serão valorados na respectiva APAC.

1.7.5.8. Os atendimentos referentes aos procedimentos secundários registrados em uma APAC de OCI não poderão ser registrados em qualquer outro instrumento de registro nos sistemas de informação Ambulatorial ou Hospitalar do SUS (SIA/SUS e SIH/SUS).

1.7.5.9. 1.20.3 Caso a OCI não seja concluída de acordo com as regras previstas no SIGTAP, os procedimentos eventualmente realizados podem ser registrados em BPA-I.

1.7.5.10. Para garantir que o mínimo de 30% em OCI seja cumprido e para gerenciar a transição:

1. **Regulação Centralizada:** Todas as solicitações de encaminhamento deverão passar pela **Central de Regulação Municipal**.

2. **Triagem e Classificação:** A Central de Regulação utilizará os **protocolos clínicos** definidos para o município para classificar as solicitações:

- **Solicitações enquadráveis em OCI:** Serão automaticamente destinadas à cota de 30% (e agendadas como OCI).

- **Solicitações não enquadráveis em OCI:** Serão destinadas à cota de 70% (e agendadas como procedimentos isolados).

3. **Monitoramento:** O município fará o **monitoramento mensal** da produção dos prestadores credenciados, garantindo que o volume total de OCI faturado atinja, no mínimo, 30% do total de consultas especializadas executadas no período. O não cumprimento da meta mínima de OCI poderá ser objeto de sanção contratual, uma vez que representa o não atendimento às diretrizes de qualificação pactuadas.

1.7.5.11. Ofertas de Cuidados Integrais (OCI) - Mínimo de 30%

1.7.5.11.1. Este modelo será utilizado para as situações clínicas definidas em **protocolo** que exigem um diagnóstico completo em tempo oportuno, caracterizando o novo padrão de qualidade do SUS.

Componente	Detalhamento da Execução
Objeto da Contratação	A contratação é da **OCI** como um **pacote de serviços** e não de procedimentos isolados. A OCI é a unidade de pagamento.
Percentual Mínimo	**30% (trinta por cento)** do quantitativo total de consultas e/ou avaliações especializadas estimadas no credenciamento deverão ser distribuídas e executadas obrigatoriamente sob a forma de OCI.
Conteúdo da OCI	Cada OCI na área de saúde ocular deverá, no mínimo, incluir: **1. Consulta Médica Especializada em Oftalmologia; 2. Exames Complementares Diagnósticos (obrigatórios para o protocolo); 3. Consulta de Retorno** para definição da conduta clínica ou terapêutica, quando aplicável.
Prazo de Execução	O prestador deverá garantir a execução de **todo o conjunto da OCI** (consulta, exames e retorno, se necessário) dentro de um prazo máximo estabelecido no Termo de Referência (ex: 30 dias após o primeiro agendamento), assegurando a **oportunidade** do cuidado.
Registro e Faturamento	O registro e faturamento deverão seguir as regras do PMAE, utilizando os códigos específicos do **Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados** na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), com a emissão de **APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade)** para a OCI.

1.7.5.12. Procedimentos Isolados (Modelo Tradicional) - Máximo de 70%

1.7.5.12.1. Este modelo será utilizado para o restante do quantitativo e para demandas que não se enquadram nos protocolos definidos para as OCI.

Componente	Detalhamento da Execução
Objeto da Contratação	Contratação de **procedimentos e/ou consultas isoladas** conforme a Tabela de Procedimentos do SUS (excluindo os códigos do Grupo 09 – OCI).
Percentual	Até **70% (setenta por cento)** do quantitativo total de consultas e procedimentos especializados, podendo ser ajustado para baixo caso o município decida expandir o volume de OCI, ou para cima caso o volume de OCI seja mais do que o necessário.
Conteúdo do Serviço	A remuneração ocorrerá por cada procedimento realizado (ex: consulta, exame, pequena cirurgia ambulatorial) separadamente.
Registro e Faturamento	O registro e faturamento seguirão as regras usuais do **Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)**.

1.7.6. **Integração com a Rede de Saúde**

1.7.6.1. Todos os atendimentos deverão estar integrados à Rede de Atenção à Saúde do município de Ipojuca, com comunicação efetiva com a atenção básica e demais níveis de atenção, garantindo o fluxo de referência e contrarreferência.

1.8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

1.8.1. Os serviços contratados deverão ser executados em unidades da CREDENCIADA, instaladas dentro do município do Ipojuca, a fim de facilitar o acesso dos usuários. Essa estratégia visa reduzir barreiras de deslocamento, otimizar o fluxo entre os níveis de atenção e fortalecer a linha de cuidado no âmbito do SUS municipal.

1.8.2. Tanto as consultas médicas especializadas em oftalmologia quanto a realização dos exames complementares deverão ocorrer em espaços próprios da credenciada previamente aprovados pela Sec. De Saúde, desde que haja estrutura física adequada e compatível com as exigências técnicas para cada tipo de procedimento.

1.8.3. Caberá à contratante realizar as adequações necessárias para a execução segura e eficaz dos serviços, respeitando os critérios de acessibilidade, biossegurança e conforto do paciente.

1.9. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.9.1. A execução dos serviços será realizada de forma articulada com a Central Municipal de Regulação da Secretaria de Saúde do Ipojuca, que será responsável pelo encaminhamento dos pacientes a partir da demanda registrada e classificada no sistema de regulação. Todo o processo assistencial deverá ocorrer mediante agendamento prévio, respeitando os critérios de prioridade clínica e a ordem cronológica de inserção, com atenção às situações de urgência regulada. A credenciada deverá disponibilizar agenda regular de atendimentos, compatível com a capacidade instalada necessária para o cumprimento das metas acordadas, e garantir flexibilidade mínima para atendimentos prioritários definidos pela contratante.

1.9.2. As consultas médicas deverão ocorrer em ambiente adequado, com estrutura física acessível, ambiente climatizado, sala de espera compatível com o volume de pacientes e banheiros adaptados. A credenciada deverá dispor de sala exclusiva para realização dos exames, devidamente equipada, com aparelhos calibrados e em conformidade com os padrões técnicos exigidos para a realização e laudo desses exames.

1.9.3. O controle dos atendimentos será realizado por meio de relatórios mensais de produção, que deverão conter informações detalhadas sobre os pacientes atendidos (sem identificação nominal), data do atendimento, tipo de consulta ou exame realizado, diagnóstico principal, CID-10, tempo de retorno quando indicado, e número do laudo emitido. Todos os exames realizados deverão ter laudo médico emitido por profissional da especialidade correspondente, com prazo máximo de entrega de até 10 dias corridos, salvo em situações excepcionais justificadas.

1.9.4. A credenciada deverá utilizar o sistema de prontuário eletrônico disponível na rede municipal, ou em último caso, manter prontuário atualizado dos pacientes atendidos, disponibilizando-o à contratante sempre que solicitado para fins de auditoria, regulação ou monitoramento da qualidade. Também será de responsabilidade da credenciada manter interface com a Secretaria de Saúde do Ipojuca para alinhamento técnico periódico, visando o acompanhamento dos indicadores, avaliação da linha de cuidado e resolução de eventuais inconformidades na execução contratual.

1.10. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1.10.1. A oferta da prestação de serviços de diagnóstico, exames e cirurgias realizadas pelas credenciadas será direcionada de acordo com a capacidade instalada de cada da credenciada, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

1.10.2. Os atendimentos de consultas, diagnósticos e cirurgias contemplarão os munícipes de Ipojuca, tanto urbana quanto rural e seus distritos tais como, mas não se limitando à ex: Camela, Porto de Galinhas, Nossa Senhora do Ó dentre outros usuários do SUS, da região;

1.10.3. Os atendimentos serão restritos aos munícipes do Ipojuca com regulação e monitoramento municipal.

6. DO CONSÓRCIO

6.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;

6.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes;

6.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital;

6.4. Considerando que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, e que nem tem competitividade em relação a disputa, por se tratar de valores fixos e apenas reajustáveis em caso de reajuste da própria tabela sus;

6.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O objeto da contratação refere-se a consultas especializadas em oftalmologia e exames para tal. Dadas as eventuais dificuldades em relação à disponibilidade de algumas especialidades no mercado, será mantida a separação em itens.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CREDENCIADA.

8.1. A estimativa da contratação se baseia nos "**CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS SUS - 2017 - CADERNO I – FÍSICO",** conforme estudo viabilizado no ETP;

8.2. Os quantitativos estimados serão distribuídos em forma de demanda da oferta de cuidados integrais no percentual mínimo de 30% regulados pela diretoria de Regulação, que deverá realizar a triagem e marcação dessas consultas.

9. PÚBLICO-ALVO E ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO

1.2. **Atualmente, o Sistema Municipal de Regulação registra uma fila ativa de 4.074 pacientes (crianças, adultos e idosos) aguardando consulta com oftalmologista, além de cerca de um crescimento mensal de cerca de 208solicitações para avaliação oftalmológica ou exames específicos de apoio diagnóstico**. Considerando que muitos desses casos exigem retornos assistenciais em curto prazo e acompanhamento contínuo, estima-se que o volume mensal de atendimentos necessários seja superior à capacidade instalada atual da rede.

1.3. A estimativa inicial de atendimento para a empresa credenciada deverá contemplar, mensalmente, um quantitativo mínimo de consultas médicas ambulatoriais, tanto de primeira vez quanto de retorno, além da oferta de exames complementares, em quantidade suficiente para atender à demanda reprimida e à entrada contínua de novos casos.

1.4. Os números exatos serão definidos com base na pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada, considerando a disponibilidade orçamentária e a meta progressiva de redução da fila de espera, com base nos critérios de priorização definidos pelo setor de regulação municipal.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.Cópia do documento do socio administrador;

10.1.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

10.1.3. Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade, quando couber;

10.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias.

10.1.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de contratações por quaisquer Órgãos Governamentais, autárquicos, fundacionais ou de Economia Mista do Estado de Pernambuco, assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo de declaração constante no Anexo III deste Edital;

10.1.8. Declaração de que o (a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme modelo de declaração constante no Anexo IV deste Edital.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de

05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.2

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

• **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando a contratação por tempo mínimo de 12(doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa credenciada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela credenciada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CREDENCIADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

10.3.1. A capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei n° 14.133/21):

10.3.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.2.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

10.3.2.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

- **SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

- **SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de credenciamento, comprovar

que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

10.3.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.3.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =----------igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =----------igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =----------igual ou superior a 1
Passivo Circulante

10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01(um), em qualquer dos índices referidos, deverão comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser realizada concomitantemente a data da entrada para qualificação no credenciamento.

10.6. Não será validado credenciamento para execução fora do Município de Ipojuca.

10.7. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será inabilitado.

10.8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, à vista dos originais.

10.9. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos de negativa.

10.10. Quando se tratar de ME ou EPP, no que concerne à REGULARIDADE FISCAL, será observado o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.11. O CNPJ/MF dos documentos apresentados, deverá ser rigorosamente o mesmo, sob pena de impedimento para tal fim, com exceção daqueles que por lei tem validade para todos os estabelecimentos da empresa.

10.12 Qualificação Técnica:

DA INTERESSADA A SER CREDENCIADA:

10.12.1. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

10.12.2. Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação do presente credenciamento e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

10.12.3. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e, Declaração do registro do(s) responsável (is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

10.12.4. Indicar profissional de saúde, cadastrado no conselho profissional competente, qualificado como responsável técnico pelos serviços contratados (Inciso I do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

10.12.5. Relação Nominal dos membros do corpo clínico da interessada a ser credenciada, atendendo as especificações técnicas exigidas ao objeto (Inciso III do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

10.12.6. Registro de inscrição ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, nos termos da Lei 6.839/80 e do Inciso V do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Serão exigidos dos membros do corpo clínico que prestarão os serviços, no(s) lote (s) a ser(em) credenciado(s):

10.12.7. Diploma de Médico devidamente registrado no Ministério da Educação.

10.12.8. Certificado de Residência Médica credenciada e devidamente registrada pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista emitido em conformidade com a Associação Médica Brasileira na especialidade ou área de atuação do lote participante do objeto deste edital, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

10.12.9. Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco para os profissionais médicos que prestarão os serviços.

a) Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da contratação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 1% (um por cento) das quantidades estimadas dos itens que foram arrematados ou de características similares.Ressaltando que cada item é de imensurável importância para obtenção de diagnósticos e cirurgias, não podendo deixar de fora a capacidade técnica dos itens que ficaram abaixo do valor de 4% do valor da contratação, desta forma em não observânciaao que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou **VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, resta justificada a necessidade da comprovação de aptidão através de atestados, para todos os itens desta contratação.

- **Comprovação de execução no mínimo de 1% para todos os itens.**

a.1) Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a fornecimentos ou contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Referir-se a fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa licitante;

II. Conter informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade bem como do nome e matrícula/identidade do Responsável pela sua expedição e assinatura;

III. Descrição detalhada dos produtos fornecidos;

IV. Comprovação através da apresentação de Contratos/Notas fiscais correspondentes ao fornecimento descrito no atestado.

a.2) Para a comprovação do fornecimento mínimo de 1% (um por cento) do item arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

a.3) Quando o resultado dos 1% (Um por cento) do item arrematado, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.

a.4) No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual exigido neste procedimento, que é de no mínimo 1% (um por cento) do quantitativo.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pelo (a) Pregoeiro (a), dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

10.12.11. Apresentar Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

10.12.12. A comprovação de habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos acima relacionados, todo em vigor, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requerido neste termo de referência, sob pena de desclassificação, a falta de qualquer documento **IMPOSSIBILITA** o credenciamento.

10.12.13. Será admitida alteração societária da entidade e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela Secretaria de Saúde do Município do Ipojuca.

10.12.14. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos acima.

10.12.15. No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente a Secretaria de Saúde do município do Ipojuca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária.

10.12.16. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizada visita técnica nos locais da prestação de serviços por profissionais designados pelo Secretário de Saúde, quando então serão verificadas as condições jurídicas, técnicas e sanitárias para a prestação dos serviços discriminados nos itens.

10.12.17. Os prestadores de serviços deverão observar as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para os serviços de saúde, compiladas no arquivo Biblioteca de Serviços de Saúde, disponível no sítio eletrônico: https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=recuperarTematicasCollapse&cod_modulo=135&cod_menu=8457

10.13. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.13.1. É vedada a participação, direta ou indireta, no processo de Credenciamento, bem como na futura execução do Contrato, de pessoa física ou jurídica que:

a) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante (Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca) ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação (incluindo membros da Comissão de Contratação, Pregoeiro, Agente de Contração) ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

b) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

c) Não atenda às exigências de que trata o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

d) Seja servidor público ativo, inativo e pensionista, comissionado, contratado, concursado e CLT da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, do IpojucaPrev e do Fundo da Previdência do Município do Ipojuca-FUNPREI.

e) A vedação da alínea "d" se estende à pessoa jurídica na qual qualquer desses agentes municipais detenha participação relevante no capital social ou nos quadros de administração, a ser aferida pela Administração.

Parágrafo Único: A comprovação da inexistência das vedações acima listadas se dará mediante Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo III do Edital, e Declaração específica de não enquadramento nas vedações do Decreto Municipal nº 115/2025. A falsidade nas declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

10.14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.14.1. O recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação será recebido, em dia,local e horário previstos no Edital.

10.14.2. A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará ao Setor Técnico competente adocumentação apresentada pelos interessados para que possa ser realizada a análise dosdocumentos, da regularidade assistencial, da capacidade instalada em conformidade com ocadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES e elaborarParecer Técnico.

10.14.2.1. O prazo máximo para análise da documentação é de 10 (dez) dias úteis;

10.14.3. Os prestadores serão avaliados tecnicamente conforme exigências contidas no Edital eno Termo de Referência.

10.14.4 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análiseda DECLARAÇÃO DECREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DEREFERÊNCIA (Anexo V) - onde será avaliada a oferta de serviços.

10.14.5. Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos queatendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade da Rede deAtenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com acapacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacionalde Estabelecimentos de Saúde/CNES.

10.14.6 Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximodo quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente adistribuição das cotas dar-se-á de forma equânime e/ou com base na capacidade instalada decada uma e seguindo a linha de prioridade:

10.14.6.1. A divisão de cotas segue a seguinte linha de prioridade:

g) Filantrópicas (estabelecimentos privados sem fins econômicos);
h) Estabelecimentos privados (com fins econômicos);

i) Habilitações junto ao Ministério da Saúde;
j) Capacidade instalada emitida pelo estabelecimento durante o credenciamento (estrutura física,recursos humanos, equipamentos);
k) Comprovação de capacidade instalada através do CNES e visita in loco de equipe técnica deauditoria;
l) Localização que facilite a acessibilidade do usuário com base na população de cada regional.

10.14.7. Será efetuada vistoria no estabelecimento como diligência na fase de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias uteis a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, sendo necessário garantir o mínimo de estrutura física capaz de atender o item o qual o prestador fez a solicitação de credenciamento, a comissão deverá avaliar os seguintes pontos:

XXIII. Regularidade física, localização e acesso da clínica

- Identificação externa compatível com atividade de saúde;
- Endereço real coincidente com o declarado no credenciamento;
- Condições de acesso, recepção e circulação interna;
- Sinalização adequada.

XXIV. Estrutura física mínima compatível com atendimento oftalmológico

- Recepção/sala de espera com assentos, limpeza e ventilação;
- Consultório(s) com espaço suficiente para equipamentos oftalmológicos;
- Sala para exames complementares (quando previstos no credenciamento do prestador);
- Sala administrativa (se aplicável);
- Banheiro para usuários (inclusive acessibilidade).

XXV. Condições de higiene, limpeza e organização

- Higiene dos ambientes e superfícies;
- Ausência de infiltrações, mofo ou danos na estrutura;
- Organização dos materiais e rotinas de limpeza.

XXVI. Condições de segurança e acessibilidade

- Iluminação adequada;
- Ventilação natural ou climatização funcional;
- Equipamentos elétricos em bom estado;
- Acessibilidade conforme normas locais (quando aplicável).

XXVII. Equipamentos compatíveis com o serviço ofertado

A comissão deve verificar existência, funcionamento e instalação adequada de equipamentos oftalmológicos compatíveis com o item para o qual o prestador se credenciou (ex.: consultório clínico, exames básicos, etc.).

- Equipamentos declarados realmente presentes;
- Condições de funcionamento;
- Instalação adequada (rede elétrica, mobiliário, ergonomia).

A vistoria não avalia capacidade diagnóstica, nem valida especificidade clínica, apenas confere se o que foi declarado existe e funciona.

XXVIII. Documentos obrigatórios disponíveis no estabelecimento

- Alvará sanitário válido;
- Alvará de funcionamento;
- Licença ou registro perante vigilância sanitária;
- Relatórios de manutenção preventiva de equipamentos (quando exigidos);
- Certificados de calibração, quando aplicáveis.

XXIX. Equipe mínima e comprovação presencial

- Presença de responsável técnico ou sua comprovação documental disponível;
- Existência de profissionais compatíveis com o serviço credenciado (apenas verificação documental, sem análise de competência profissional).

XXX. Infraestrutura para conservação de documentos, prontuários e fluxos internos

- Organização administrativa mínima;
- Armazenamento adequado de prontuários (físicos ou eletrônicos);
- Segurança e sigilo das informações dos pacientes.

XXXI. Rotinas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)

- Existência de coletores adequados;
- Segregação básica de resíduos segundo normativas locais;
- Contrato ou declaração de empresa de coleta (quando aplicável);
- Condições de armazenamento temporário.

XXXII. Verificação da capacidade de atendimento à demanda credenciada

- Condições reais de receber o quantitativo de atendimentos/cotas para o qual buscou credenciamento;
- Fluxo organizacional;
- Espaço físico suficiente para circulação segura de pacientes.

XXXIII. Conformidade com as informações declaradas

- Existência dos ambientes declarados;
- Funcionamento dos equipamentos declarados;
- Coerência entre horários de atendimento declarados e operação real;
- Coerência entre equipe declarada e estrutura real.

10.14.7.1. Esta vistoria também dará subsídios para a divisão de cotas aos estabelecimentos habilitados com base nacapacidade instalada de cada um. Cada estabelecimento ao participar do credenciamentodeverá indicar pessoa responsável e telefone para que seja marcada a vistoria. A vistoria seráagendada e executada por profissionais da Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde.

10.14.8. O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

10.14.9. A redistribuição de cotas entre os prestadores credenciados será realizada pela Administração Pública com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência, a razoabilidade na distribuição da demanda e o atendimento integral dos usuários, observando-se sempre critérios objetivos, isonômicos e transparentes.

10.14.10. As cotas inicialmente atribuídas a cada credenciado poderão ser ajustadas, ampliadas ou reduzidas, sempre que necessário, mediante análise da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

I – a efetiva capacidade operacional do credenciado;

II – o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo prazos, qualidade e tempestividade das entregas ou dos serviços;

III – a demanda real apresentada pelo Município;

IV – a necessidade de equilíbrio entre os credenciados, preservando a economicidade e a continuidade do serviço;

V – a existência de cotas não executadas por outros credenciados.

10.13.11. A redistribuição ocorrerá nos seguintes casos:

I – Cota ociosa: quando o credenciado não utilizar total ou parcialmente sua cota mensal dentro do prazo estabelecido, podendo a Administração redistribuí-la proporcionalmente entre os demais credenciados ativos;

II – Inexecução ou execução insuficiente: quando o credenciado não cumprir a cota que lhe foi atribuída de forma injustificada, autorizando a redistribuição imediata aos demais prestadores;

III – Aumento temporário ou permanente da demanda: situação em que a necessidade do Município exceda a capacidade inicialmente prevista, autorizando distribuição proporcional entre os credenciados;

IV – Suspensão, impedimento ou desligamento do credenciado: hipótese em que sua cota será automaticamente redistribuída entre os demais, respeitando-se a ordem e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

10.14.12. A redistribuição de cotas obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

I – Proporcionalidade à capacidade operacional declarada no credenciamento;

II – Histórico de desempenho, considerando regularidade, qualidade e cumprimento integral das obrigações;

III – Rodízio isonômico, para evitar concentração excessiva de demandas em um único credenciado;

IV – Menor preço por item, quando aplicável, observando a vantajosidade para a Administração.

10.14.13. A redistribuição será formalizada por meio de despacho da autoridade competente, devidamente motivado e registrado no processo administrativo, contendo:

I – justificativa técnica da necessidade de redistribuição;

II – indicação dos credenciados que receberão novas cotas;

III – quantitativos redistribuídos;

IV – prazo ajustado para atendimento.

10.14.14. Sempre que houver redistribuição, a Secretaria comunicará formalmente os credenciados envolvidos, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima razoável e compatível com a execução da nova cota.

10.14.15. A redistribuição de cotas não caracterizará alteração contratual indevida, visto que o credenciamento opera em regime de chamada pública contínua, com cotas variáveis e demanda flutuante, de acordo com as necessidades da Administração, nos termos da legislação vigente.

10.14.16. A aceitação das cotas redistribuídas é condição essencial para a manutenção do credenciamento, devendo o prestador assegurar plena capacidade de atendimento. O recuso injustificado poderá motivar redução de cota, suspensão, ou descredenciamento, conforme regras do edital.

10.14.17. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:

10.14.17.1. Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, transposto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, encaminhará a documentação à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento.

10.14.17.2 Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, para que os interessados, querendo, interponham recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no Edital.

10.14.18. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições do termo de referência e do edital.

11. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. Os exames complementares deverão ser realizados com equipamentos modernos, calibrados e devidamente higienizados, garantindo a precisão dos resultados e o conforto dos pacientes. Todos os laudos deverão ser emitidos por médicos especialistas e entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização do exame, salvo em situações excepcionais justificadas e comunicadas previamente à contratante.

1.3. A empresa deverá apresentar relatórios mensais de produção contendo informações quantitativas e qualitativas dos atendimentos realizados, incluindo número de pacientes atendidos, tipo de serviço prestado, datas dos atendimentos, CID-10 informado, número de exames realizados e entregues, bem como eventuais intercorrências. A não conformidade nos prazos de execução, ausência de profissionais em agenda pactuada, falhas nos laudos ou ausência de contrarreferência clínica poderá resultar em glosas parciais ou na aplicação de sanções contratuais.

1.4. Para fins de acompanhamento, a credenciada deverá manter prontuários organizados e atualizados de todos os pacientes atendidos, com acesso disponível à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado para fins de auditoria, regulação, monitoramento ou avaliação dos serviços. Também será considerada a satisfação do usuário, podendo ser aplicada pesquisa direta aos pacientes ou seus responsáveis para fins de controle social e avaliação da experiência do cuidado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1.O Prestador deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e suasolicitação de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua solicitação de credenciamento, com a alocação dos empregados necessários a perfeita à execução dos serviços,

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução dos serviços;

12.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;

12.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

12.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.1.17. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Termo de Referência e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

12.1.18. Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço deste Termo de Referência;

12.1.19. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

12.1.20. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer emfunção da execução dos serviços;

12.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

12.1.22. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência;

12.1.24. Utilizar durante a execução do serviço, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados do(s) proponente(s) vencedor(es);

12.1.25. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

12.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

12.1.27. Apresentar à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal do(s) profissional(is) médicos especialistas e da equipe administrativa, conforme o caso, bem como a documentação comprobatória do vínculo empregatício com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados,no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizadodo proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o proponentee o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

12.1.28. A referida relação nominal do(s)profissional(is) médicos especialistas e da equipe administrativa, conforme o caso, deverá estar acompanhada da documentação que comprove sua(s) qualificação(ões)técnica(s).

12.1.29. Substituir imediatamente os empregados, nos casos de ausência, por falta, folga, férias e outros, e quando solicitado pela Secretaria de Saúde;

12.1.30. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, juntoa seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

12.1.31. Notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastradas no CNES;

12.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes deque possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

12.1.33. Atender os usuários do SUS, com dignidade respeito de modo universal e igualitário;

12.1.34. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados;

12.1.35. Atender somente os pacientes regulados e agendados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.36. Para fins de processamento, o registro da produção, deverá ser no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS para efetivação do pagamento da execução do serviço;

12.1.37. Registrar a execução do serviço no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAIou na Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC, e entregar o arquivo de produçãona Diretoria de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Ipojuca até o quinto dia útil do mês subsequenteao atendimento, para posterior apresentação de prestação de contas do serviço executado;

12.1.38. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

12.1.39. Manter durante a vigência do Contrato, sede e/ou filial, no Município de Ipojuca, devidamente estruturada para realização do objeto deste Termo de Referência;

12.1.40 Apresentar à Administração Alvará de Licença Sanitária;

12.1.41. Apresentar à Administração cadastro no CNES de sua sede e/ou filial, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Termo de Referência. No caso das consultas presenciais, tal cadastro deve ser referente ao estabelecimento localizado no município de Ipojuca;

12.1.42. Disponibilizar, na data da apresentação da documentação para habilitação e manter durante sua vigência, Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado Pernambuco, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável (is) técnico(s) devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

12.1.43. Disponibilizar médicos especialistas e equipe administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas mensais, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificados(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente. Os médicos contratados pela interessada em prestar o serviço deverão possuir experiência comprovada no atendimento a crianças e adolescentes. E para cada lote é

necessário a presença de pelo menos um profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para atendimento às demandas cujo registro é uma exigência, como nos casos de laudos para INSS, medicações de alto custo, transporte, entre outros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador, e acordo com este Termo de Referência;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.3. Notificar o prestador por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Pagar ao prestador o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

XIII. Der causa à inexecução parcial do contrato;

XIV. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV. Der causa à inexecução total do contrato;

XVI. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXIV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que nãose justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

14.2.4. MULTA:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valordo contrato.

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021). 16.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis,a contar da solicitação da contratante;

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados orito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº14.133/2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

- Fiscal: **DAIANA GIRLEI DA SILVA OLIVEIRA**, Coordenadora de Processamento, Controle e Avaliação, Mat. 80520
- Gestora: **TARCIANA CRISTINA ARAÚJO DA MOTA**, Diretora de Regulação Assistencial, Mat. 80538

1.2. Essa equipe será responsável por monitorar a conformidade dos atendimentos prestados, verificar o cumprimento das metas pactuadas e zelar pela qualidade e continuidade da assistência oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

16.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

16.2.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

16.2.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto do prestador.

16.2.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da credenciada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

16.2.4. Exigir do prestador o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

16.2.5. Acompanhar em conjunto com a diretoria de regulação e atestar produção mensal, relatórios de execução e indicadores desempenho definidos no TR.

16.2.6. Verificar a fim de manter em conformidade com o descrito no TR a equipe técnica e equipamentos necessários ao cumprimento do contrato.

16.2.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

16.2.8. Recusar serviço irregular, não aceitando execução diversa daquele que se encontra especificado no edital de credenciamento e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em sua solicitação de credenciamento e com requisito superior ao especificado e aceito pela Administração.

16.2.9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

16.2.10. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o prestador.

16.2.11. Verificar a cada mês as condições sanitárias e estruturais do prestador, a fim de manter pleno requisito de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento.

16.4. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

16.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao prestador.

16.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

16.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao prestador.

16.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

16.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

16.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

16.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

16.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo prestador, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

16.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

16.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE NÃO eximirá o PRESTADOR da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

16.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.7. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

17. FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca com base na medição mensal da produção efetivamente executada, conforme valores unitários previamente pactuados no contrato administrativo. O prestador deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo a relação dos atendimentos realizados no mês anterior, discriminando o tipo de serviço (consulta, exame ou cirurgia), data de realização, identificação do procedimento, número do laudo emitido e outros dados que comprovem a execução.

17.2. A medição será validada pela equipe técnica da contratante, responsável por verificar a conformidade entre os serviços prestados e o que foi registrado no relatório. Somente após essa validação será autorizada a emissão da nota fiscal e o respectivo pagamento. Os valores serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal correta e aprovação do relatório técnico.

17.3. Em caso de não cumprimento parcial das metas estabelecidas, ausência de comprovação documental, irregularidades nos laudos ou inexecução total ou parcial dos serviços, será aplicado desconto proporcional no valor devido, por meio de glosa técnica, ou adotadas as medidas cabíveis conforme previsto no contrato.

17.4. Todos os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos competentes, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório. O pagamento estará ainda vinculado à observância plena das obrigações contratuais e à entrega dos serviços com qualidade, pontualidade e dentro dos parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência.

18. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

18.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública e suas devidas justificativas.

18.2. O prazo para assinatura do contrato decorrente da habilitação e demanda encaminhada da regulação com as devidas cotas distribuídas se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca. A credenciada deverá apresentar previamente o plano de trabalho contendo a proposta de escala de atendimento, cronograma operacional, equipe envolvida e infraestrutura disponibilizada para validação técnica da contratante.

18.4. Durante a vigência do contrato, os serviços deverão ser executados de forma contínua, respeitando a carga horária e os volumes de atendimento pactuados mensalmente, com regularidade, pontualidade e garantia de cobertura assistencial. O cronograma de execução deverá assegurar a cobertura de atendimentos em todas as semanas do mês, com ajustes quando necessário em comum acordo entre as partes, para responder a variações de demanda, feriados ou necessidades estratégicas do serviço.

19. ESTIMATIVA DE PREÇO

19.1. Os serviços a serem contratados em decorrência do Credenciamento serão remunerados de acordo com os preços vigentes à época da assinatura do Contrato, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos,Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS, que se encontra disponível no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, somados com a complementação realizada pelo tesouro conforme resolução nº 149 (segue em anexo), que foi aprovado pelo conselho municipal de saúde em 12/08/2025 no valor abaixo:

ITEM	CÓDIGO (GRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (SUB GRUPO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Valor de mercado UNITÁRIO Médio	VR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO TABELA SUS/SIGTAP	Complementação Necessária do Tesouro	QUANTITATIVO DA NECESSIDADE DA POPULAÇÃO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS SUS - 2017 - CADERNO I - FÍSICO	VALOR UNITÁRIO TOTAL
1	30101	CONSULTA MÉDICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 72,50	R$ 10,00	R$ 62,50	14.557	R$ 1.055.382,50
2	20502	DIAGNÓSTICO POR USG	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$ 39,34	R$ 14,81	R$ 24,53	433	R$ 17.034,22
			02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR/ORBITA MONOCULAR	R$ 98,85	R$ 24,20	R$ 74,65	222	R$ 21.944,70
3	21106	DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA	02.11.06.002-0	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$ 43,36	R$ 24,24	R$ 19,12	486	R$ 21.072,96
			02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$ 60,80	R$ 12,34	R$ 48,46	14.557	R$ 885.065,60
			02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZAD	R$ 46,93	R$ 40,00	R$ 6,93	592	R$ 27.782,56

				A OU MANUAL COM GRÁFICO					
			02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R$ 40,00	R$ 3,37	R$ 36,63	127	R$ 5.080,00
			02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R$ 21,26	R$ 10,11	R$ 11,15	560	R$ 11.905,60
			02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R$ 34,21	R$ 6,74	R$ 27,47	401	R$ 13.718,21
			02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 41,32	R$ 24,24	R$ 17,08	29.114	R$ 1.202.990,48
			02.11.06.014-3	MICROSPCOPIA ESPETACULTAR DE CÓRNEA	R$ 72,23	R$ 24,24	R$ 47,99	5	R$ 361,15
			02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ 21,07	R$ 3,37	R$ 17,70	43	R$ 906,01
			02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 46,39	R$ 24,68	R$ 21,71	1.183	R$ 54.879,37
			02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 187,19	R$ 64,00	R$ 123,19	592	R$ 110.816,48
			02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R$ 12,34	R$ 3,37	R$ 8,97	2	R$ 24,68
			02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPICO	R$ 110,00	R$ 12,34	R$ 97,66	560	R$ 61.600,00
			02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$ 57,82	R$ 24,24	R$ 33,58	185	R$ 10.696,70

			02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R$ 32,63	R$ 3,37	R$ 29,26	1.532	R$ 49.989,16
			02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R$ 27,13	R$ 3,37	R$ 23,76	14.557	R$ 394.931,41
4	40505	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR RIGIDA	R$ 674,84	R$ 651,60	R$ 23,24	200	R$ 134.968,00
			04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	R$ 871,60	R$ 771,60	R$ 100,00	3.000	R$ 2.614.800,00
			04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$ 524,20	R$ 483,60	R$ 40,60	215	R$ 112.703,00

			04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL *	R$ 250,59	R$ 172,00	R$ 78,59	2.800	R$ 701.652,00
			04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO*	R$ 473,92	R$ 209,55	R$ 264,37	2.800	R$ 1.326.976,00
			04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R$ 181,75	R$ 78,75	R$ 103,00	2.800	R$ 508.900,00
SUB TOTAL (PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS)									R$ 9.346.180,79
LISTA DE PROCEDIMENTOS E VALORES POR OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRAIS (OCI) EM OFTAMOLOGIA									
ITEM	**CÓDIGO (GRUPO)**	**FORMA DE ORGANIZAÇÃO**	**CÓDIGO (SUB GRUPO)**	**DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**	**Valor de mercado UNITÁRIO Médio**	**VR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO TABELA SUS/SIGTAP**	**Complementação Necessária do Tesouro**	**QUANTITATIVO DA NECESSIDADE DA POPULAÇÃO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS SUS - 2017 - CADERNO I - FÍSICO**	**VALOR UNITÁRIO TOTAL**
5	905	OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFATALMOLOGIA 0 A 8 ANOS	R$ 200,00	R$ 200,00	-	540	R$ 108.000

		OFTALMOLOGIA							
6			09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R$ 200,00	R$ 200,00	-	100	R$ 20.000,00
7			09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS	R$ 160,00	R$ 160,00	-	4.690	R$ 750.400,00
8			09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R$ 200,00	R$ 200,00	-	300	R$ 60.000,00
9			09.05.01.005-1	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA	R$ 250,00	R$ 250,00	-	50	R$ 12.500,00

				ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA					
10			09.05.01.006-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 300,00	R$ 300,00	-	30	R$ 9.000,00
11			09.05.01.007-8	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	R$ 200,00	R$ 200,00	-	6	R$ 1.200,00
SUB TOTAL (PROCEDIMENTOS OCI's)									**R$ 961.100**
TOTAL									**R$ 10.307.280,79**

19.2. A estimativa de preço para esta contratação foi baseada em levantamento de mercado por meio de contratações públicas e banco de preços, observando os valores praticados na região e o histórico de contratações anteriores no âmbito do SUS. A composição dos custos considerará o valor unitário das consultas de oftalmologia adulto e infantil, bem como dos exames e cirurgias de média complexidade, incluindo o custo com a realização, laudo médico, insumos, estrutura e equipe técnica.

19.3. A estimativa financeira Fonte SUS com complementação do tesouro anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de**R$ 10.307.280,79 (Dez milhões trezentos e sete mil duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).**

19.4. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base Tabela Própria de Preços, que são os valores da Tabela do Sistema Único de Saúde SIGTAPemconjunto com valor de complementação aprovado pelo conselho municipal de saúde.

19.5. Os valores devidos a empresas dependem do atesto do quantitativo de consultas e exames realizados pelo fiscal estabelecido neste termo de referência.

19.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Unidade executora:14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Funcional Programática: 10.302.1405.2149 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

Ficha: 0099

Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 172 e 153

Código Aplicação: 0000 e 0170

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1.1. Não é cabível a aplicação de índice de reajuste neste processo de credenciamento, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabelaSIGTAP SUS. Exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim

1.2. Não é cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, devido se tratar de um objeto de prestação de serviços que não incluem preços variáveis, dessa forma o reajuste se dará apenas se houver a alteração da tabela SIGTAP SUS.

21. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137,138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

21.2. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

21.3. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2°, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

21.4. DO DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR

21.4.1. O descredenciamento é o ato administrativo que encerra a participação do Prestador no presente Credenciamento, podendo ocorrer a qualquer tempo, observando-se as hipóteses, modalidades e procedimentos previstos nesta cláusula.

21.4.2. MODALIDADES DE DESCREDENCIAMENTO

21.4.2.1. Descredenciamento Voluntário

Poderá o Prestador requerer seu descredenciamento, desde que:

a) apresente solicitação formal, assinada por seu representante legal;

b) respeite o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias;

c) mantenha o atendimento dos usuários até a data final estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) forneça todas as informações necessárias à transição dos pacientes.

21.4.2.2. Descredenciamento de Ofício

O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração quando constatada:

a) Inobservância das cláusulas contratuais, operacionais ou técnicas;

b) Descumprimento reiterado de prazos, protocolos clínicos, normas sanitárias ou exigências da regulação municipal;

c) Ocorrência de irregularidades graves, fraudes, cobrança indevida, manipulação de dados, falsificação documental ou condutas que coloquem em risco a segurança do paciente;

d) Perda de requisitos de habilitação, credenciamento, regulação ou funcionamento;

e) Constatação de insuficiência técnica, inadequação de instalações, ausência de profissionais, equipamentos ou condições mínimas para execução do objeto;

f) Penalidades administrativas que impliquem suspensão do credenciamento;

g) Interdição sanitária, total ou parcial, pela vigilância sanitária;

h) Descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato;

i) Recusa injustificada em atender usuários regulados;

j) Suspensão das atividades, paralisação indevida ou abandono do objeto;

k) Falecimento, incapacidade civil, dissolução ou falência da empresa;

l) Qualquer outra hipótese prevista em legislação específica do SUS ou na legislação de licitações e contratos aplicável ao credenciamento.

21.4.3. RITO PROCEDIMENTAL DO DESCREDENCIAMENTO DE OFÍCIO

21.4.3.1. Notificação Inicial

O Prestador será notificado por meio:

a) de publicação no Diário Oficial,

b) e comunicação formal eletrônica enviada ao e-mail cadastrado,

c) podendo ser reforçada por comunicação via SEI ou sistema oficial de gestão.

A notificação conterá:

- descrição da irregularidade;
- documentos que a embasam;
- prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis.

21.4.3.2. Defesa e Instrução

O Prestador poderá apresentar defesa escrita e documentos.

A Administração poderá:

solicitar diligências;

realizar inspeções;

ouvir o Fiscal e o Gestor;

pedir manifestação técnica ou parecer sanitário, quando cabível.

21.4.3.3. Decisão

Encerrada a instrução, a autoridade competente decidirá fundamentadamente, podendo:

a) arquivar o processo;

b) aplicar penalidades;

c) determinar o descredenciamento imediato ou programado.

A decisão será comunicada por:

- publicação no Diário Oficial, e
- e-mail oficial do Prestador.

21.4.4. PRAZOS DO DESCREDENCIAMENTO

21.4.4.1. Descredenciamento Voluntário

Prazo mínimo de 30 dias corridos, salvo anuência da Secretaria em prazo menor, desde que assegurada continuidade da assistência.

21.4.4.2. Descredenciamento de Ofício

O prazo poderá ser:

a) Imediato, quando houver risco sanitário, dano ao paciente ou fraude grave;

b) Programado, com prazo de até 30 dias, quando necessária transição assistencial.

21.4.5. CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

Para garantir a integridade do cuidado, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

a) O Prestador deverá concluir atendimentos em curso, salvo impossibilidade técnica ou determinação da autoridade sanitária;

b) Deverá entregar prontuários, laudos, exames e informações clínicas de todos os usuários atendidos, conforme Lei 13.787/2018 (arquivos clínicos);

c) Não poderá interromper abruptamente atendimentos, exceto por ordem da vigilância sanitária ou risco iminente;

d) A Secretaria Municipal de Saúde poderá remanejar usuários para outro prestador, sem ônus ao usuário;

e) O Prestador deverá manter-se disponível para esclarecimentos por até 30 dias após a data do descredenciamento.

21.4.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.4.6.1. O descredenciamento não exime o Prestador de responder por eventuais danos, penalidades e responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes da execução do objeto.

21.4.6.2. A Administração poderá proceder ao descredenciamento independentemente da existência de outras sanções, quando a continuidade do vínculo for incompatível com a correta prestação dos serviços.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Ipojuca, 03 de dezembro de 2025

TARCIANA CRISTINA ARAÚJO DA MOTA
Diretora de Regulação Assistencial
Mat. 80538

DAIANA GIRLEI DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora de Processamento, Controle e Avaliação
Mat. 80520

Ciente, de Acordo e Autorizo:

NETO GUERRA

Secretário Municipal de Saúde do Ipojuca

ANEXO I

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no Art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa [NOME DA EMPRESA CREDENCIADA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por meio de seu representante legal infra-assinado, indica como responsável técnico pelos serviços objeto deste Termo de Referência o(a) profissional abaixo qualificado:

Nome do Profissional: _____
CPF: _____
Registro Profissional (Conselho de Classe): _____
Conselho Profissional (CRM/COREN/CRO/CRP/etc.): _____
Número de Registro: _____
Telefone/E-mail: _____

O(a) profissional acima indicado declara estar regularmente inscrito(a) e em situação regular perante o respectivo Conselho Profissional, comprometendo-se a exercer a responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados, garantindo a conformidade técnica, ética e legal de sua execução.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa]
Cargo: _____

[Nome e Assinatura do Responsável Técnico Indicado]
Nº de Registro no Conselho: _____

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO CLÍNICO

Em atendimento ao disposto no Art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa [NOME DA EMPRESA INTERESSADA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por meio de seu representante legal infra-assinado, apresenta a relação nominal dos profissionais que compõem o corpo clínico destinado à execução dos serviços objeto do credenciamento:

Nome Completo	**CPF**	**Conselho Profissional (CRM/COREN/CRO/CRP/etc.)**	**Nº de Registro**	**Especialidade/Função**
[Nome do Profissional 1]	**[CPF]**	**[Conselho]**	**[Registro]**	**[Especialidade]**
[Nome do Profissional 2]	**[CPF]**	**[Conselho]**	**[Registro]**	**[Especialidade]**
...	**...**	**...**	**...**	**...**

Declaramos que todos os profissionais acima listados estão devidamente habilitados e em situação regular perante seus respectivos Conselhos Profissionais, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas para a execução do objeto.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa]
Cargo: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal infra-assinado, em atendimento às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui fato impeditivo à sua habilitação e à participação no presente procedimento de credenciamento;

2. Não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal);

3. Não se encontra suspensa de participar de licitações ou contratações públicas por quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacionais ou de Economia Mista do Estado de Pernambuco;

4. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública a superveniência de eventual fato impeditivo que venha a ocorrer, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal]
Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal infra-assinado, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), declara que:

1. Reconhece que, para participação no presente procedimento de credenciamento/contratação, deverá fornecer à Administração Pública dados pessoais de seus representantes, dirigentes, prepostos e profissionais de saúde vinculados, conforme exigências legais e editalícias;

2. Os dados pessoais fornecidos serão tratados pela Administração Pública exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com o interesse público e com a execução do contrato administrativo, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 7º da LGPD;

3. Está ciente de que a Administração Pública é a controladora dos dados pessoais no âmbito deste processo, devendo assegurar a proteção, a confidencialidade e o uso adequado das informações recebidas, nos termos da legislação vigente;

4. Compromete-se, por sua vez, a fornecer dados pessoais verídicos e atualizados, responsabilizando-se pela sua correção, bem como a comunicar eventual alteração sempre que necessário.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal]
Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA /MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento, cujo objeto é a contratação de Unidades oftalmológicas, de pessoa jurídica, de natureza privada sem fins econômicos, prestação de serviços de saúde em oftalmologia ambulatorial/hospitalar com capacidade instalada para cuidar de toda a linha de cuidado de oftalmologia (consultas médicas, exames para diagnóstico e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade), devidamente constituídas e instaladas no Município do Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 art. 30, inciso VII, com as Leis Nº. 8.080/90, 12.864/2013, 12.466/11, 12.401/11, e demais legislações aplicáveis e normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes neste Edital e seus Anexos, para um período de 12 (doze) meses. Salientamos possuir condições de iniciar imediatamente a prestação de serviços propostas e já ter condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela.

...	...	...	...	...

Os serviços serão prestados no endereço:_____ , de _____ a _____ no horário de atendimento das____ :_____ horas às_____ : _____ .

DADOS DA PESSOA JURÍDICA _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____
BAIRRO: _____
CIDADE / UF: _____
TELEFONE (DDD): _____
CELULAR (DDD):_____
SITE/E-MAIL: _____
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO BANCO AGÊNCIA CONTA CORRENTE_____

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA _____
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): _____
CPF: _____
RG: _____
TELEFONE(DDD): _____
EMAIL: _____

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na..... ...., ..., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº_____/202__, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Resolução 2025, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Ipojuca, _____/_____/_____

NOME:

CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal infra-assinado, em atendimento às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

5. Não possui fato impeditivo à sua habilitação e à participação no presente procedimento de credenciamento;

6. Não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal);

7. Não se encontra suspensa de participar de licitações ou contratações públicas por quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacionais ou de Economia Mista do Estado de Pernambuco;

8. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública a superveniência de eventual fato impeditivo que venha a ocorrer, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal]
Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal infra-assinado, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), declara que:

5. Reconhece que, para participação no presente procedimento de credenciamento/contratação, deverá fornecer à Administração Pública dados pessoais de seus representantes, dirigentes, prepostos e profissionais de saúde vinculados, conforme exigências legais e editalícias;

6. Os dados pessoais fornecidos serão tratados pela Administração Pública exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com o interesse público e com a execução do contrato administrativo, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 7º da LGPD;

7. Está ciente de que a Administração Pública é a controladora dos dados pessoais no âmbito deste processo, devendo assegurar a proteção, a confidencialidade e o uso adequado das informações recebidas, nos termos da legislação vigente;

8. Compromete-se, por sua vez, a fornecer dados pessoais verídicos e atualizados, responsabilizando-se pela sua correção, bem como a comunicar eventual alteração sempre que necessário.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal]
Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA quecumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARAÇÃODE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o DECRETO Municipal nº 1051/2023;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DESAÚDE

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº_____, QUE ENTRE SI CELEL-BRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO IPOJUCA E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Ipojuca, inscrito no CNPJ nº _____ por Intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO IPOJUCA, inscrita no CNPJ nº 11.248.285/0001-09, doravante denominada GERENCIADOR, com sede Rua Cel. Joao De Souza Leão, S/N, Centro, Ipojuca/PE, Cep: 55.590-000, ato representada pelo Sr. Antônio Guerra Barreto Neto , Secretário de Saúde de Ipojuca, portador da matricula funcional nº 70020, no uso da competência conferida pela portaria nº _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE , e o(a)..... inscrito(a)no CNPJ/MF sob o no....., sediado(a) na ....., em .....doravante designadaCONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) ... , portador(a) da Carteira deIdentidadeno ....., expedida pela (o) ....., e CPF no ..... , têm entre si justo eavençado opresente instrumento contratual, de acordo com o Processo inexigibilidade nºXXXXXXXXXX e, ainda, o requerimento da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições quemutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitoprivado.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento pessoas jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Ipojuca-PE para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO (GRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (SUB GRUPO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Valor de mercado UNITÁRIO Médio
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

				...	...

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data da última assinatura, fundamentado no artigo 106, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº14.133 de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2. Qualquer alteração do presente Termo, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

3. DO PREÇO

3.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ XXXXXXXXX (valor por extenso), sendo pagos deacordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento eo atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrente da efetiva prestação dos serviços.

3.3. O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á atravésde crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, sendo que neste caso o CONTRATADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúdedo Ipojuca reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

3.5. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitárioconstante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complementos de valores com Recursos doTesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução 149/2025 CMSI, de 12 de agosto de 2025.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/21, assim comdemais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assimexigir.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município do Ipojuca, CNPJ: 11.248.285/0001-09.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Unidade executora:14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Funcional Programática: 10.302.1405.2149 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

Ficha: 0099

Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 172 e 153

Código Aplicação: 0000 e 0170

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nota de empenho nº_____, datada de xx/xx/xxxx, no valor de R$ xxxxxx (xxxxx).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.12. A empresa contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipe profissional qualificada e equipamentos devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução dos atendimentos. Todos os serviços deverão observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e demais órgãos competentes.

1.13. A contratada deverá ofertar, além das consultas médicas especializadas, exames complementares de apoio diagnóstico que são fundamentais para a linha de cuidado em oftalmologia. Os exames contemplados estão listados no item 1.10 deste termo de referência. Todos os exames deverão ser realizados com equipamentos devidamente calibrados, operados por profissionais habilitados, em ambiente adequado, com a devida emissão de laudos assinados por médicos especialistas.

1.14. A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico acessível, com estrutura apropriada e ambiente confortável para os pacientes, dentro do território municipal, podendo ser utilizado a estrutura da própria rede municipal. O agendamento será feito via Sistema Municipal de Re-

gulação, respeitando a classificação de prioridade clínica estabelecida pela contratante. A contratada deverá garantir, além da primeira consulta, e os retornos por paciente quando houver indicação médica, assim como o retorno de acompanhamento de acordo com cada patologia, dentro de um intervalo de tempo que assegure a continuidade do cuidado. A empresa deverá ainda emitir relatórios mensais de produção, contendo o quantitativo de atendimentos realizados, os diagnósticos atendidos, os exames efetuados e os respectivos laudos, possibilitando o acompanhamento e a auditoria da execução contratual.

1.15. Os serviços pretendidos deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta.

1.16. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato

1.17. **Os prestadores de serviço deverão realizar:**

1.17.1. **Consultas Oftalmológicas**

d) Atendimento ambulatorial em oftalmologia para avaliação inicial, acompanhamento e retorno de pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde através do Sistema de Regulação, conforme protocolos clínicos.

e) Realização de anamnese completa, exame físico ocular e registro detalhado em prontuário eletrônico compatível com os sistemas do SUS.

f) Atendimento a todas as faixas etárias, incluindo pediatria, adultos e geriatria, com especial atenção a casos de urgência encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.17.2. **Exames Diagnósticos**

1.17.2.1. Os exames deverão ser realizados conforme solicitação médica e protocolos vigentes, contemplando, no mínimo:

t) Paquimetria ultrassônica;

u) Ultrassonografia do globo ocular/orbita monocular;

v) Biometria ultrassônica (monocular);

w) Biomicroscopia de fundo de olho;

x) Campimetria computadorizada ou manual com gráfico;

y) Ceratometria;

z) Curva diaria de pressao ocular cdpo (minimo 3 medidas);

aa) Gonioscopia;

bb) Mapeamento de retina;

cc) Microspcopiaespetacultar de córnea;

dd) Potencial de acuidade visual;

ee) Retinografia colorida binocular;

ff) Retinografia fluorescente binocular;

gg) Teste de visão de cores;

hh) Teste ortópico;

ii) Topografia computadorizada de córnea;

jj) Fundoscopia;

kk) Tonometria;

ll) Outros exames indicados conforme protocolos clínicos e pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde.

1.17.3. **Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade**:

1.17.3.1. A contratada deverá realizar, entre outros, os seguintes procedimentos cirúrgicos:

h) Facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular rigida;

i) Facoemulsificacao c/ implante de lente intraocular dobravel;

j) Facectomia s/ implante de lente intra-ocular;

k) Recobrimento conjuntival;

l) Tratamento cirurgico de pterigio;

m) Capsulotomia a yag laser;

n) Outras intervenções indicadas conforme protocolos clínicos e pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde.

1.17.4. **Obrigações Técnicas Complementares**

i) Garantir atendimento humanizado, seguro e dentro dos prazos pactuados;

j) Fornecer todos os insumos, materiais e medicamentos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles utilizados no transoperatório e pós-operatório imediato;

k) Realizar o registro e envio periódico dos dados de produção ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e demais sistemas oficiais;

l) Cumprir integralmente as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, com monitoramento por meio dos indicadores definidos;

m) Manter equipe mínima composta por médicos oftalmologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais necessários à execução dos serviços;

n) Assegurar acessibilidade física e comunicacional para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida;

o) Disponibilizar canal de comunicação para dúvidas, informações e registro de reclamações dos usuários;

p) Observar rigorosamente os protocolos de controle de infecção, descarte de resíduos e manutenção preventiva de equipamentos, conforme RDC ANVISA vigente.

1.17.5. DO MODELO DE EXECUÇÃO HÍBRIDO

1.17.5.1. O modelo de execução para o credenciamento de serviços de saúde ocular no município de Ipojuca-PE será de natureza **híbrida**, combinando o formato tradicional de contratação por procedimento com a modalidade inovadora de **Ofertas de Cuidados Integrais (OCI)**. Tal estrutura visa aprimorar a qualidade do cuidado sem descontinuar o fluxo de atendimento. A distribuição dos quantitativos estimados será rigorosamente controlada para garantir que um volume mínimo de **30% (trinta por cento)** dos serviços de consultas e avaliações especializadas sejam executados obrigatoriamente sob o formato de OCI, sendo o restante de 70% (setenta por cento) destinado aos procedimentos isolados. Essa divisão é fundamental para estabelecer uma transição segura e aderente às diretrizes do Governo Federal, conforme Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 07 de maio de 2024.

CÓDIGO (SUBGRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (PROCEDIMENTO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
0905	OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFATALMOLOGIA 0 A 8 ANOS
		09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO
		09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS
		09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA
		09.05.01.005-1	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA
		09.05.01.006-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEUROLOGIA OFTALMOLOGIA
		09.05.01.007-8	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO

1.17.5.2. O conjunto de procedimentos, tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessário a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na

linha do cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento;

1.17.5.3. Os procedimentos que compõem as OCIs foram selecionados a partir das melhores práticas reconhecidas para avaliação clínica e de apoio diagnóstico e terapêutico dos problemas de saúde a serem enfrentados na primeira etapa do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;

1.17.5.4. Para execução das OCIs foram definidos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos que devem ser realizados, sem os quais não é possível fechar o diagnóstico, OCIs com parte dos procedimentos obrigatórios e outros opcionais, a depender da necessidade do usuário, sem prejuízo da investigação diagnóstica resolutiva e sem alteração do valor, mantendo a inovação do pagamento pelo cuidado e não por procedimento:

CÓDIGO/NOME DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS, SEM PREJUÍZO DA INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA RESOLUTIVA
09.05.01.001-9-OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA – 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2-CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2-TESTEORTÓPTICO 02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0-BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	
09.05.01.002-7-OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2-CONSULTAMÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2-TESTE ORTÓPTICO 02.11.06.012-7- MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.010-0-FUNDOSCOPIA 02.11.06.017-8-RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
09.05.01.003-5-OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA- A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2-CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.025-9-TONOMETRIA 02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0-BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.023-2- TESTE ORTÓPTICO
09.05.01.004-3-OCI AVALIAÇÃO DE RETINO-	03.01.01.007-2-CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

PATIA DIABÉTICA	02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8-RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	
09.05.01.005-1-OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	03.01.01.007-2-CONSULTAMÉDICA EM ATENÇÃOESPECIALIZADA 02.05.02.008-9 – ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR) 02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0-BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO 02.11.06.025-9-TONOMETRIA	02.11.06.017-8-RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
09.05.01.006-0-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	03.01.01.007-2-CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.003-8-CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO 02.11.06.025-9-TONOMETRIA 02.11.06.022-4-TESTE DE VISÃO DE CORES 02.11.06.012-7-MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8-RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.002-0-BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	
09.05.01.007-8-OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOBSEDAÇÃO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 04.17.01.006-0-SEDAÇÃO	02.11.06.025-9 – TONOMETRIA, 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA

1.17.5.5. O processamento da produção de OCIs será por Autorização de Procedimento de Alto Custo APAC, condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condiciona o registro de todos eles. A ausência na execução de qualquer um deles, no período de 30 dias acarretará glosa. As APACs estão condicionadas aos CIDs previstos na Portaria SAES/MS nº

1.826, de 11 de junho de 2024.

1.17.5.6. Cada OCI contém um conjunto de procedimentos secundários compatíveis com seu procedimento principal e que, quando realizados devem ser registrados em sua respectiva APAC.

1.17.5.7. Os procedimentos secundários da OCI não serão valorados na respectiva APAC.

1.17.5.8. Os atendimentos referentes aos procedimentos secundários registrados em uma APAC de OCI não poderão ser registrados em qualquer outro instrumento de registro nos sistemas de informação Ambulatorial ou Hospitalar do SUS (SIA/SUS e SIH/SUS).

1.17.5.9. 1.20.3 Caso a OCI não seja concluída de acordo com as regras previstas no SIGTAP, os procedimentos eventualmente realizados podem ser registrados em BPA-I.

1.17.5.10. Para garantir que o mínimo de 30% em OCI seja cumprido e para gerenciar a transição:

4. **Regulação Centralizada:** Todas as solicitações de encaminhamento deverão passar pela **Central de Regulação Municipal**.

5. **Triagem e Classificação:** A Central de Regulação utilizará os **protocolos clínicos** definidos para o município para classificar as solicitações:

- **Solicitações enquadráveis em OCI:** Serão automaticamente destinadas à cota de 30% (e agendadas como OCI).

- **Solicitações não enquadráveis em OCI:** Serão destinadas à cota de 70% (e agendadas como procedimentos isolados).

6. **Monitoramento:** O município fará o **monitoramento mensal** da produção dos prestadores credenciados, garantindo que o volume total de OCI faturado atinja, no mínimo, 30% do total de consultas especializadas executadas no período. O não cumprimento da meta mínima de OCI poderá ser objeto de sanção contratual, uma vez que representa o não atendimento às diretrizes de qualificação pactuadas.

1.17.5.11. Ofertas de Cuidados Integrais (OCI) - Mínimo de 30%

1.17.5.11.1. Este modelo será utilizado para as situações clínicas definidas em **protocolo** que exigem um diagnóstico completo em tempo oportuno, caracterizando o novo padrão de qualidade do SUS.

Componente	Detalhamento da Execução
Objeto da Contratação	A contratação é da **OCI** como um **pacote de serviços** e não de procedimentos isolados. A OCI é a unidade de pagamento.
Percentual Mínimo	**30% (trinta por cento)** do quantitativo total de consultas e/ou avaliações especializadas estimadas no credenciamento deverão ser distribuídas e executadas obrigatoriamente sob a forma de OCI.
Conteúdo da OCI	Cada OCI na área de saúde ocular deverá, no mínimo, incluir: **1. Consulta**

Componente	Detalhamento da Execução
	Médica Especializada em Oftalmologia; 2. Exames Complementares Diagnósticos (obrigatórios para o protocolo); 3. Consulta de Retorno para definição da conduta clínica ou terapêutica, quando aplicável.
Prazo de Execução	O prestador deverá garantir a execução de **todo o conjunto da OCI** (consulta, exames e retorno, se necessário) dentro de um prazo máximo estabelecido no Termo de Referência (ex: 30 dias após o primeiro agendamento), assegurando a **oportunidade** do cuidado.
Registro e Faturamento	O registro e faturamento deverão seguir as regras do PMAE, utilizando os códigos específicos do **Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados** na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), com a emissão de **APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade)** para a OCI.

1.17.5.12. Procedimentos Isolados (Modelo Tradicional) - Máximo de 70%

1.17.5.12.1. Este modelo será utilizado para o restante do quantitativo e para demandas que não se enquadram nos protocolos definidos para as OCI.

Componente	Detalhamento da Execução
Objeto da Contratação	Contratação de **procedimentos e/ou consultas isoladas** conforme a Tabela de Procedimentos do SUS (excluindo os códigos do Grupo 09 – OCI).
Percentual	Até **70% (setenta por cento)** do quantitativo total de consultas e procedimentos especializados, podendo ser ajustado para baixo caso o município decida expandir o volume de OCI, ou para cima caso o volume de OCI seja mais do que o necessário.
Conteúdo do Serviço	A remuneração ocorrerá por cada procedimento realizado (ex: consulta, exame, pequena cirurgia ambulatorial) separadamente.
Registro e Faturamento	O registro e faturamento seguirão as regras usuais do **Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)**.

1.17.6. **Integração com a Rede de Saúde**

1.17.6.1. Todos os atendimentos deverão estar integrados à Rede de Atenção à Saúde do município de Ipojuca, com comunicação efetiva com a atenção básica e demais níveis de atenção, garantindo o fluxo de referência e contrarreferência.

1.18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

1.18.1. Os serviços contratados deverão ser executados em unidades da CONTRATADA, insta-

ladas dentro do município do Ipojuca, a fim de facilitar o acesso dos usuários. Essa estratégia visa reduzir barreiras de deslocamento, otimizar o fluxo entre os níveis de atenção e fortalecer a linha de cuidado no âmbito do SUS municipal.

1.18.2. Tanto as consultas médicas especializadas em oftalmologia quanto a realização dos exames complementares poderão ocorrer em espaços previamente definidos pela gestão municipal ou em espaços próprios da contratada previamente aprovados pela Sec. De Saúde, desde que haja estrutura física adequada e compatível com as exigências técnicas para cada tipo de procedimento.

1.18.3. Caberá à contratante realizar as adequações necessárias para a execução segura e eficaz dos serviços, respeitando os critérios de acessibilidade, biossegurança e conforto do paciente.

1.18.4. Nos casos em que a contratada não disponha de estrutura própria ou quando a Secretaria Municipal de Saúde optar pela utilização de espaço próprio do município será formalizado termo de cessão de uso temporária do espaço físico, garantindo-se as responsabilidades de cada parte quanto à conservação do ambiente e funcionamento dos serviços.

1.19. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.19.1. A execução dos serviços será realizada de forma articulada com a Central Municipal de Regulação da Secretaria de Saúde do Ipojuca, que será responsável pelo encaminhamento dos pacientes a partir da demanda registrada e classificada no sistema de regulação. Todo o processo assistencial deverá ocorrer mediante agendamento prévio, respeitando os critérios de prioridade clínica e a ordem cronológica de inserção, com atenção às situações de urgência regulada. A contratada deverá disponibilizar agenda regular de atendimentos, compatível com a capacidade instalada necessária para o cumprimento das metas acordadas, e garantir flexibilidade mínima para atendimentos prioritários definidos pela contratante.

1.19.2. As consultas médicas deverão ocorrer em ambiente adequado, com estrutura física acessível, ambiente climatizado, sala de espera compatível com o volume de pacientes e banheiros adaptados. A contratada deverá dispor de sala exclusiva para realização dos exames, devidamente equipada, com aparelhos calibrados e em conformidade com os padrões técnicos exigidos para a realização e laudo desses exames.

1.19.3. O controle dos atendimentos será realizado por meio de relatórios mensais de produção, que deverão conter informações detalhadas sobre os pacientes atendidos (sem identificação nominal), data do atendimento, tipo de consulta ou exame realizado, diagnóstico principal, CID-10, tempo de retorno quando indicado, e número do laudo emitido. Todos os exames realizados deverão ter laudo médico emitido por profissional da especialidade correspondente, com prazo máximo de entrega de até 10 dias corridos, salvo em situações excepcionais justificadas.

1.19.4. A contratada deverá utilizar o sistema de prontuário eletrônico disponível na rede municipal, ou em último caso, manter prontuário atualizado dos pacientes atendidos, disponibilizando-o à contratante sempre que solicitado para fins de auditoria, regulação ou monitoramento da qualidade. Também será de responsabilidade da contratada manter interface com a Secretaria de Saúde do Ipojuca para alinhamento técnico periódico, visando o acompanhamento dos indicadores, avaliação da linha de cuidado e resolução de eventuais inconformidades na execução contratual.

1.20. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1.20.1. A oferta da prestação de serviços de diagnóstico, exames e cirurgias realizadas fora das unidades próprias do município será direcionada de acordo com a capacidade instalada de cada da contratada, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

1.20.2. Os atendimentos de consultas, diagnósticos e cirurgias contemplarão os munícipes de Ipojuca, tanto urbana quanto rural e seus distritos tais como, mas não se limitando à ex: Camela, Porto de Galinhas, Nossa Senhora do Ó dentre outros usuários do SUS, da região;

1.20.3. Os atendimentos serão restritos aos munícipes do Ipojuca com regulação e monitoramento municipal.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Não é cabível a aplicação de índice de reajuste neste processo de credenciamento, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada atabelaSIGTAP SUS. Exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1. Não é cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, devido se tratar de um objeto de prestação

de serviços que não incluem preços variáveis, dessa forma o reajuste se dará apenas se houver a alteração da tabela SIGTAP SUS.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DACONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, e acordo com este Termo de Referência;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários a perfeita à execução dos serviços, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução dos serviços;

8.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;

8.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.17. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Termo de Referência e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

8.2.18. Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço deste Termo de Referência;

8.2.19. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

8.2.20. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

8.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.2.22. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência;

8.2.23. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

8.2.24. Utilizar durante a execução do serviço, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados do(s) proponente(s) vencedor (es);

8.2.25. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

8.2.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

8.2.27. Apresentar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal do(s) profissional (is) médicos especialistas (Neurologia e/ou Psiquiatria) e da equipe administrativa, conforme o caso, bem como a documentação comprobatória do vínculo empregatício com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o proponente e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

8.2.28. A referida relação nominal do(s) profissional (is) médicos especialistas (Neurologia e/ou Psiquiatria) e da equipe administrativa, conforme o caso, deverá estar acompanhada da documentação que comprove sua(s) qualificação (ões) técnica(s).

8.2.29. Substituir imediatamente os empregados, nos casos de ausência, por falta, folga, férias e outros, e quando solicitado pela Secretaria de Saúde;

8.2.30. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

8.2.31. Notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastradas no CNES;

8.2.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes deque possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

8.2.33. Atender os usuários do SUS, com dignidade respeito de modo universal e igualitário;

8.2.34. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados;

8.2.35. Atender somente os pacientes regulados e agendados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.36. Para fins de processamento, o registro da produção, deverá ser no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS para efetivação do pagamento da execução do serviço;

8.2.37. Registrar a execução do serviço no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI, e entregar na Diretoria de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Ipojuca até o quinto dia útil do mês subseqüente ao atendimento, para posterior apresentação de prestação de contas do serviço executado;

8.2.38. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

8.2.39. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante a vigência do Contrato, sede e/ou filial, no Município de Ipojuca, devidamente estruturada para realização do objeto deste Termo de Referência;

8.2.40 Apresentar à Administração Alvará de Licença Sanitária;

8.2.41. Apresentar à Administração cadastro no CNES de sua sede e/ou filial, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Termo de Referência. No caso das consultas

presenciais, tal cadastro deve ser referente ao estabelecimento localizado no município de Ipojuca;

8.2.42. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Espírito Santo, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável (is) técnico(s) devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

8.2.43. Disponibilizar médicos especialistas (Neurologia e/ou Psiquiatria) e equipe administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas mensais, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificados(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente. Os médicos contratados pela interessada em prestar o serviço deverão possuir experiência comprovada no atendimento a crianças e adolescentes. E para cada lote é necessário a presença de pelo menos um profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para atendimento às demandas cujo registro é uma exigência, como nos casos de laudos para INSS, medicações de alto custo, transporte, entre outros.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Fiscal: **DAIANA GIRLEI DA SILVA OLIVEIRA**, Coordenadora de Processamento, Controle e Avaliação, Mat. 80520
- Gestora: **TARCIANA CRISTINA ARAÚJO DA MOTA**, Diretora de Regulação Assistencial, Mat. 80538

1.4. Essa equipe será responsável por monitorar a conformidade dos atendimentos prestados, verificar o cumprimento das metas pactuadas e zelar pela qualidade e continuidade da assistência oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

19.8. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

19.8.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

19.8.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

19.8.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização

e acompanhamento do contrato.

19.8.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

19.8.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

19.8.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

19.8.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

19.8.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

19.8.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

9.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

9.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

9.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

9.5.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

9.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

9.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

9.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

9.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.5.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.8. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

XXV. Der causa à inexecução parcial do contrato;

XXVI. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXVII. Der causa à inexecução total do contrato;

XXVIII. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

XXIX. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XXX. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XXXI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

XXXII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

XXXIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXXIV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXXV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXXVI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que nãose justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. MULTA:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valordo contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021). 16.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados orito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº14.133/2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137,138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

11.2. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.
11.3. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2°, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.4. DO DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR

11.4.1. O descredenciamento é o ato administrativo que encerra a participação do Prestador no presente Credenciamento, podendo ocorrer a qualquer tempo, observando-se as hipóteses, modalidades e procedimentos previstos nesta cláusula.

11.4.2. MODALIDADES DE DESCREDENCIAMENTO

11.4.2.1. Descredenciamento Voluntário

Poderá o Prestador requerer seu descredenciamento, desde que:

a) apresente solicitação formal, assinada por seu representante legal;

b) respeite o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias;

c) mantenha o atendimento dos usuários até a data final estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) forneça todas as informações necessárias à transição dos pacientes.

11.4.2.2. Descredenciamento de Ofício

O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração quando constatada:

a) Inobservância das cláusulas contratuais, operacionais ou técnicas;

b) Descumprimento reiterado de prazos, protocolos clínicos, normas sanitárias ou exigências da regulação municipal;

c) Ocorrência de irregularidades graves, fraudes, cobrança indevida, manipulação de dados, falsificação documental ou condutas que coloquem em risco a segurança do paciente;

d) Perda de requisitos de habilitação, credenciamento, regulação ou funcionamento;

e) Constatação de insuficiência técnica, inadequação de instalações, ausência de profissionais, equipamentos ou condições mínimas para execução do objeto;

f) Penalidades administrativas que impliquem suspensão do credenciamento;

g) Interdição sanitária, total ou parcial, pela vigilância sanitária;

h) Descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato;

i) Recusa injustificada em atender usuários regulados;

j) Suspensão das atividades, paralisação indevida ou abandono do objeto;

k) Falecimento, incapacidade civil, dissolução ou falência da empresa;

l) Qualquer outra hipótese prevista em legislação específica do SUS ou na legislação de licitações e contratos aplicável ao credenciamento.

11.4.3. RITO PROCEDIMENTAL DO DESCREDENCIAMENTO DE OFÍCIO

11.4.3.1. Notificação Inicial

O Prestador será notificado por meio:

a) de publicação no Diário Oficial,

b) e comunicação formal eletrônica enviada ao e-mail cadastrado,

c) podendo ser reforçada por comunicação via SEI ou sistema oficial de gestão.

A notificação conterá:

- descrição da irregularidade;

- documentos que a embasam;
- prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.3.2. Defesa e Instrução

O Prestador poderá apresentar defesa escrita e documentos.

A Administração poderá:

solicitar diligências;

realizar inspeções;

ouvir o Fiscal e o Gestor;

pedir manifestação técnica ou parecer sanitário, quando cabível.

11.4.3.3. Decisão

Encerrada a instrução, a autoridade competente decidirá fundamentadamente, podendo:

a) arquivar o processo;

b) aplicar penalidades;

c) determinar o descredenciamento imediato ou programado.

A decisão será comunicada por:
- publicação no Diário Oficial, e
- e-mail oficial do Prestador.

11.4.4. PRAZOS DO DESCREDENCIAMENTO

11.4.4.1. Descredenciamento Voluntário

Prazo mínimo de 30 dias corridos, salvo anuência da Secretaria em prazo menor, desde que assegurada continuidade da assistência.

11.4.4.2. Descredenciamento de Ofício

O prazo poderá ser:

a) Imediato, quando houver risco sanitário, dano ao paciente ou fraude grave;

b) Programado, com prazo de até 30 dias, quando necessária transição assistencial.

11.4.5. CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

Para garantir a integridade do cuidado, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

a) O Prestador deverá concluir atendimentos em curso, salvo impossibilidade técnica ou determinação da autoridade sanitária;

b) Deverá entregar prontuários, laudos, exames e informações clínicas de todos os usuários atendidos, conforme Lei 13.787/2018 (arquivos clínicos);

c) Não poderá interromper abruptamente atendimentos, exceto por ordem da vigilância sanitária ou risco iminente;

d) A Secretaria Municipal de Saúde poderá remanejar usuários para outro prestador, sem ônus ao usuário;

e) O Prestador deverá manter-se disponível para esclarecimentos por até 30 dias após a data do descredenciamento.

11.4.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.4.6.1. O descredenciamento não exime o Prestador de responder por eventuais danos, penalidades e responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes da execução do objeto.

11.4.6.2. A Administração poderá proceder ao descredenciamento independentemente da existência de outras sanções, quando a continuidade do vínculo for incompatível com a correta prestação dos serviços.

12- DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por interesse público devidamente justificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os

arts. 124 a 127, desde que tais alterações:

a) não impliquem modificação dos valores unitários fixados pela Tabela SUS, os quais são definidos pelo Ministério da Saúde e vinculam as partes;

b) respeitem o princípio da isonomia entre todos os prestadores credenciados.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para:

a) ajuste de quantitativos de serviços, com acréscimos ou supressões limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) prorrogação de prazo, quando prevista e devidamente motivada;

c) adequações técnicas, administrativas ou operacionais necessárias à execução do objeto.

14.3. Fica vedada qualquer alteração que:

a) resulte em modificação dos valores unitários dos serviços, salvo em caso de atualização oficial da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde;

b) descaracterize a natureza do credenciamento, o modelo de remuneração tabelado ou o tratamento isonômico entre os prestadores.

14.4. Ocorrendo revisão ou atualização da Tabela SUS por ato normativo federal, os valores serão ajustados automaticamente, mediante apostilamento contratual, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

15.2. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico e no PNCP.

16. DO FORO

16.1. É eleito o Foro de IPOJUCA para dirimir os litígios quedecorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei no 14.133/21.

Ipojuca/PE, XX de XXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Responsável legal da CONTRATANTE

Assinatura do Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2_____